

Angueretá - Curvelo Fornecimento água potável

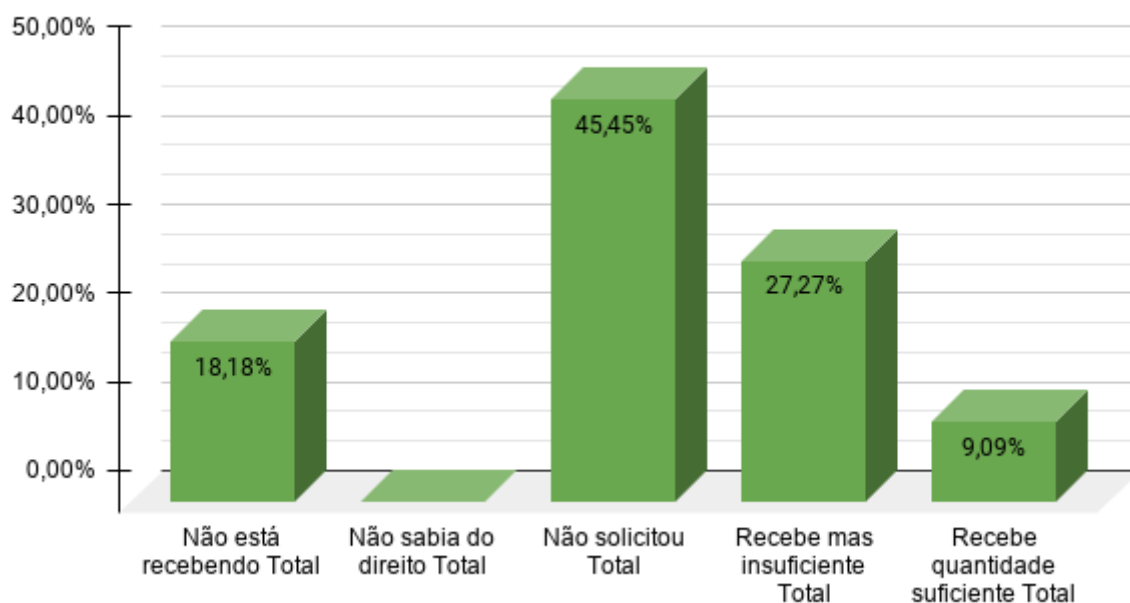


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1.2 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa em Cachoeira do Choro - Curvelo

Na comunidade de Cachoeira do Choro, sobre a situação do fornecimento de água potável, tem-se que 61,19% declararam não ter solicitado, enquanto que 32,84% das pessoas não está recebendo. E somente 2,99% das pessoas recebe de forma satisfatória. Recebe de forma não suficiente e não sabiam do direito representam 1,49% cada um.

Gráfico 20: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) em Cachoeira do Choro



Cachoeira do Choro - Curvelo Fornecimento de água potável

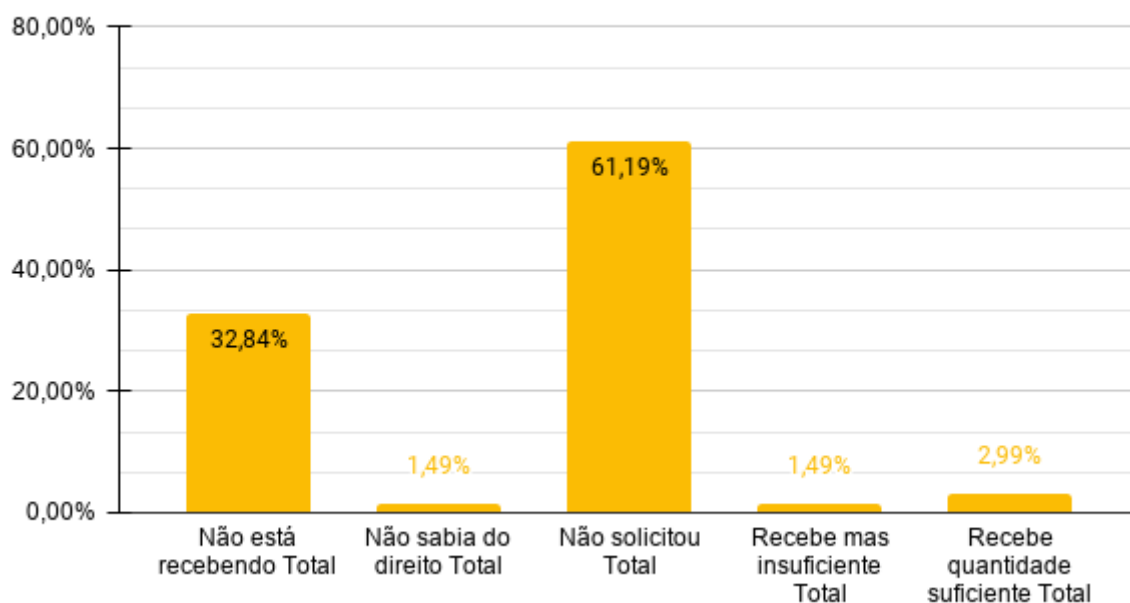


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1.3 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa nas Fazendinhas Baú

Nas Fazendinhas Baú, sobre a situação do fornecimento de água potável, tem-se que 84,85% das pessoas atingidas declararam não estarem recebendo água potável. Enquanto 12,12% das pessoas declararam que não solicitaram e somente 3,03% declarou ter recebido de forma suficiente.

Gráfico 21: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) nas Fazendinhas Baú



Fazendinhas Baú - Fornecimento de água potável

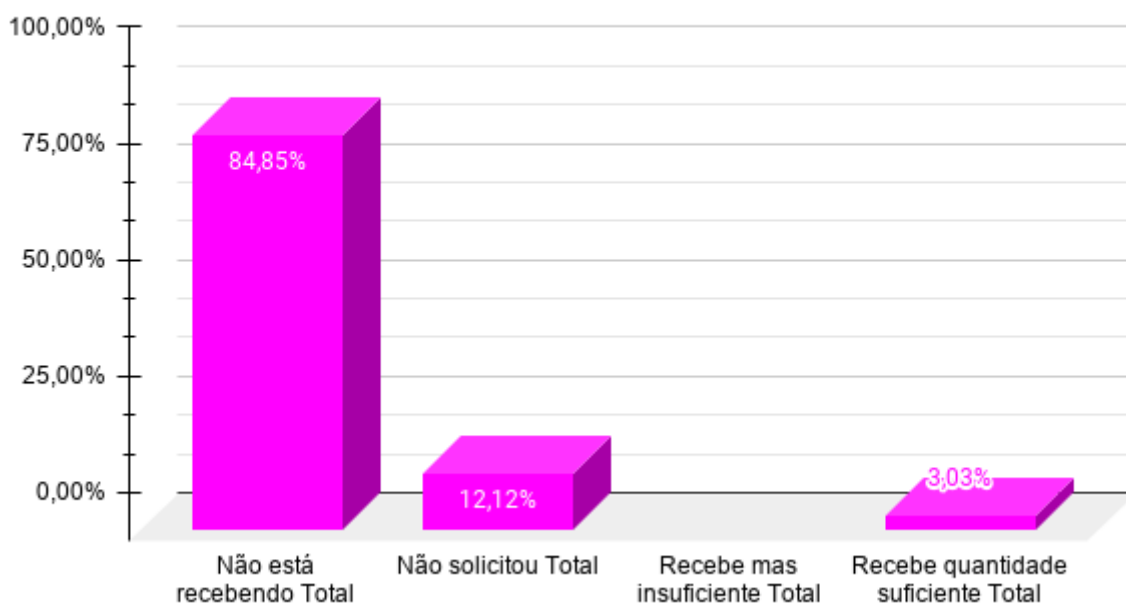


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1.4 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa no PA Queima Fogo

No PA Queima Fogo sobre a situação do fornecimento de água potável, tem-se que 58,33% das pessoas declararam não estarem recebendo água potável. Enquanto 16,67% das pessoas declararam que não solicitaram e somente 16,67% declarou ter recebido de forma suficiente. Ainda 8,33% declararam receber, mas de forma insuficiente.

Gráfico 22: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) no PA Queima Fogo



PA Queima Fogo - Fornecimento de água potável

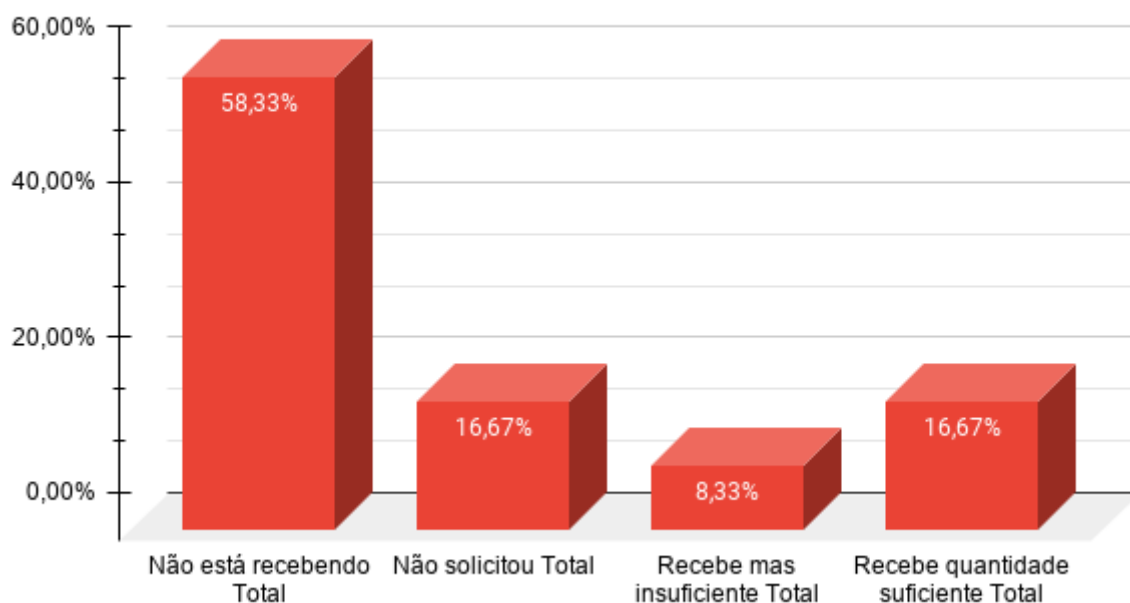


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1.5 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa no Recanto do Laranjo

No Recanto do Laranjo sobre a situação do fornecimento de água potável, tem-se que 51,35% das pessoas declararam que não fizeram a solicitação dessa modalidade. Enquanto que, 45,95% das pessoas declararam que não estão recebendo. Somente 2,70% declararam que estão recebendo, ainda sim, de forma insuficiente. E ninguém declarou estar recebendo em quantidade suficiente.

Gráfico 23: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) no Recanto do Laranjo



Recanto do Laranjo - Pompéu Fornecimento de água potável

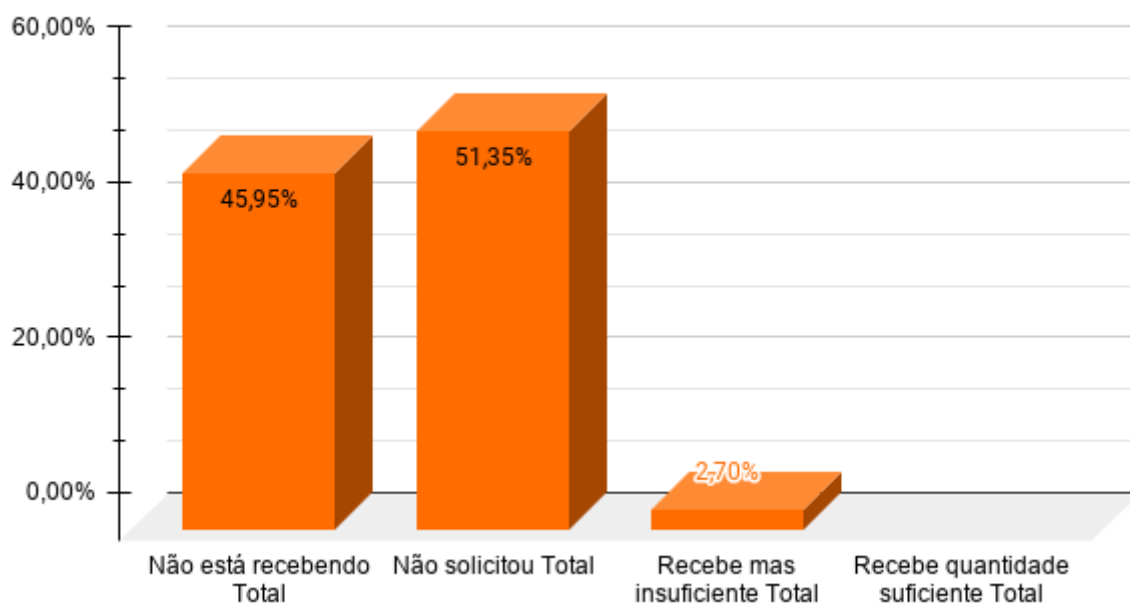


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1.6 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa por comunidade

O gráfico 24 relaciona a situação do fornecimento de água potável por comunidade. O que se observa é prevalência das categorias não solicitaram ou não recebem. No item não recebem, tem-se o preocupante índice de 58,33% do PA Queima Fogo, 45,95% do Recanto do Laranjo, 32,84% em Cachoeira do Choro, além de 25% em Recanto do Piau.

Tem-se também grandes índices daqueles que não solicitaram, como é o caso da comunidade do Encontro das águas, em que 83,33% das pessoas não solicitaram e Cachoeira do Choro, em que esse índice chega a 61,19%.

Gráfico 24: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) por comunidade



Fornecimento de água potável por comunidade

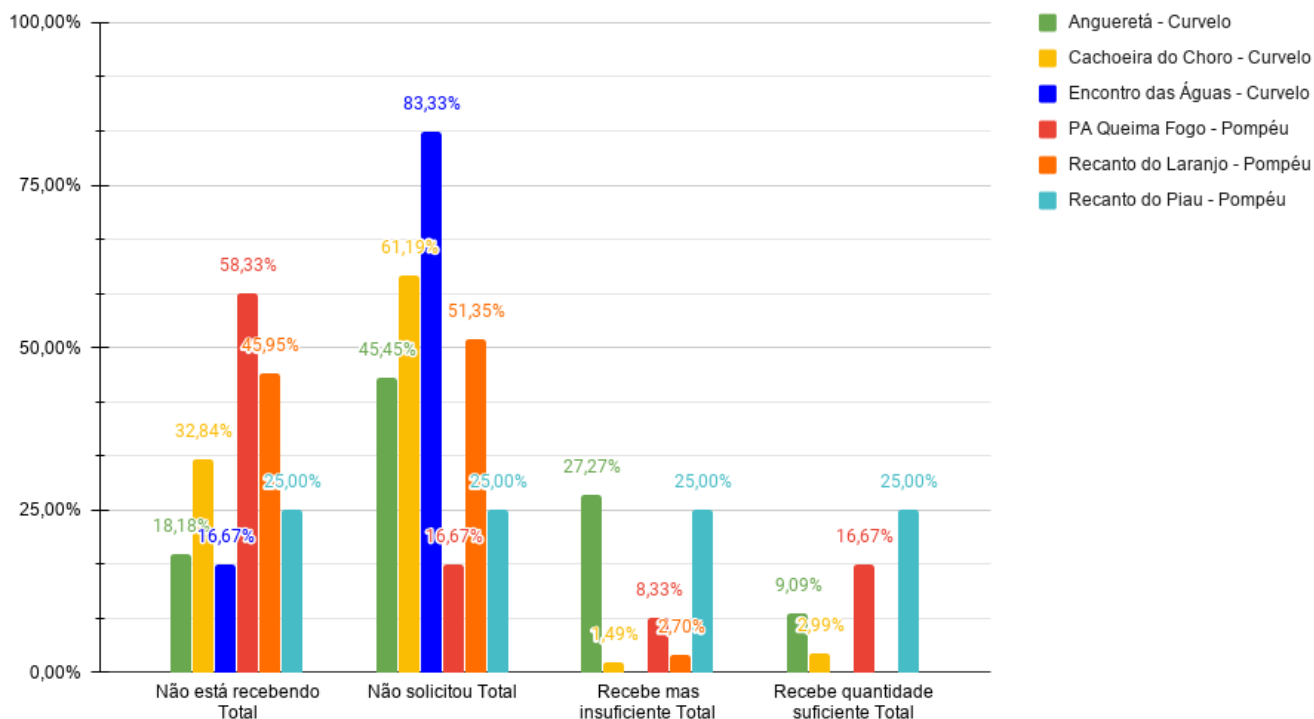


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.7 Do não fornecimento de água pela Vale S.A pelo critério dos 100m

A partir das respostas do formulário pôde-se observar que, das 200 respostas totais, 21 mencionaram explicitamente a negativa da Vale S.A no fornecimento de quaisquer das modalidades de água, por conta do critério da distância dos 100m do rio Paraopeba, representando **10,5%** das respostas totais.

O gráfico 25 ilustra as solicitações de água potável, água mineral e caixa d'água que foram feitas dentro desse universo de respostas (10,5% do total), que receberam como justificativa da sua negativa o critério dos 100m. A maioria delas se refere a negativa de fornecimento de caixa d'água (38,7%), logo depois água mineral (35,5%) e ainda água potável representando (25,8%).

Gráfico 25 : Negativa da Vale S.A com a justificativa dos 100m por modalidade de água requisitada



Negativa da Vale S.A com a justificativa dos 100m

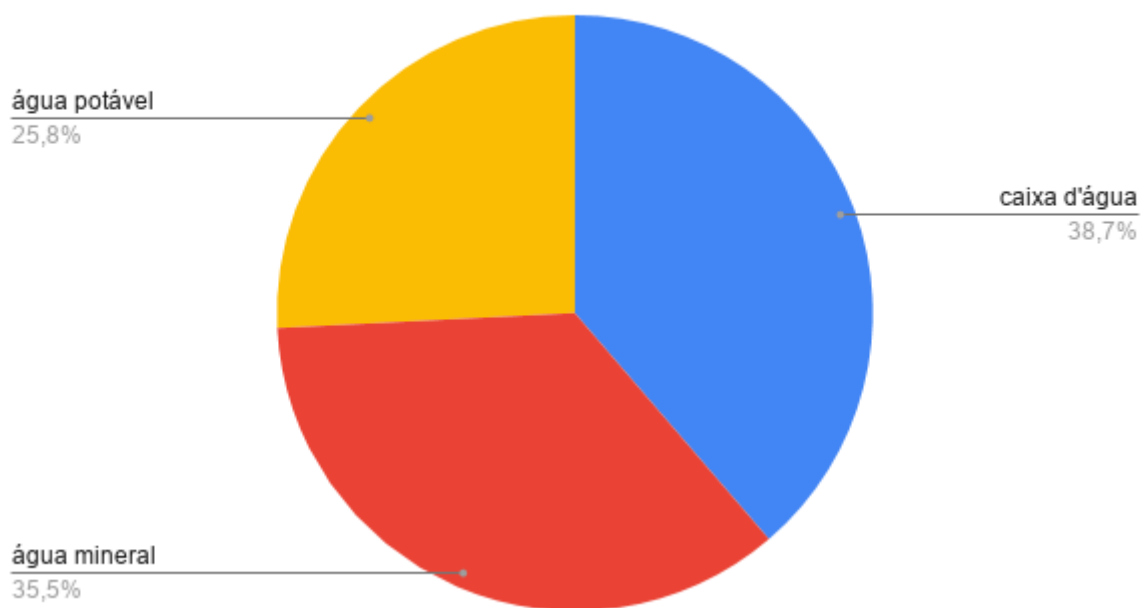


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.7.1 Do não fornecimento de água pela Vale S.A pelo critério dos 100m, por comunidade

O gráfico 26 relaciona às respostas que indicaram a negativa da Vale S.A relacionada ao critério dos 100m do rio Paraopeba, às comunidades de onde essas pessoas são. Assim, obteve-se que Recanto do Laranjo essa situação é mais recorrente representando 28,6%, seguida das Fazendinhas Baú, com 23,8%, depois vem Angueretá com 19%, Cachoeira do Choro com 14,3%, Retiro do Laranjo com 9,5% e Recanto do Piau com 4,8%.

Gráfico 26 : Negativa da Vale S.A com a justificativa dos 100m por modalidade de água requisitada



Comunidades x acesso negado à água pelo critério dos 100m

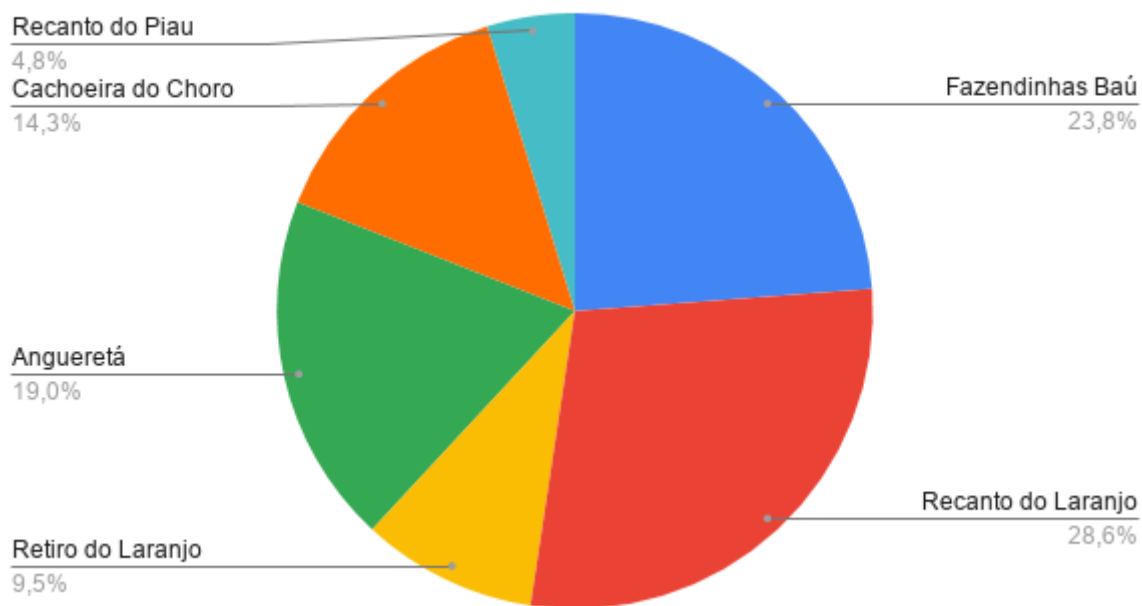


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe,
que, perante esse MM. Juízo, lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem,
por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se sobre a petição de
ID 906540176, nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

PAGAMENTO EMERGENCIAL
(I)
ESCLARECIMENTOS INICIAIS

1. Cientes e conscientes de que o pagamento emergencial pactuado pelas partes deveria ser encerrado, uma vez que já extrapolado o prazo acordado, inclusive o da renovação - o que foi repetido de forma clara em diversas audiências realizadas perante esse MM. Juízo - os autores insistem na manutenção da rubrica, com outro título, também sem base legal e que, na verdade, apesar do novo nome, nada mais é do que uma forma de se prorrogar, com critérios nítidos de indenização, uma rubrica que deve ser encerrada e que foi ajustada inicialmente para a VALE, de forma a atender uma coletividade.

2. No mês do encerramento do prazo estabelecido na Ata de Audiência do dia 28.11.19 para a disponibilização do pagamento emergencial, os autores requerem a condenação da VALE à obrigação de disponibilizar "Suporte Econômico Provisório" a determinados grupos de pessoas tidos como impactados pelo rompimento da Barragem B-I da Mina do Córrego do Feijão, pelo prazo de 1 (um) ano (ID 906540176). Com o claro intuito de driblar o pactuado encerramento do compromisso, a pretendida nova rubrica é apresentada como uma modalidade completamente nova de auxílio, que contaria, em tese, com uma radical alteração nos critérios de elegibilidade aplicáveis ao pagamento emergencial, assim como na sua própria natureza.

3. Algumas considerações se fazem necessárias, como forma de demonstrar a impossibilidade de serem adotados — seja para fins de pagamento emergencial, seja para viabilizar o novo "Suporte Econômico Provisório" — os vaguíssimos critérios propostos.

4. Note-se que os autores baseiam o seu pleito na premissa de que, hoje, "há condições de se implementar novos critérios, desta vez não mais com o objetivo de mitigar o imenso impacto gerado pelo



rompimento da barragem na sociedade mineira, mas, sim, de garantir a SOBREVIVÊNCIA das pessoas que tiveram impactos econômicos e na sua qualidade de vida” (fl. 3 do ID 906540176). Isso porque a obrigação da VALE, neste momento, iria além da noção de reparação, alcançando o assistencialismo que cabe ao Governo prover, numa espécie de compromisso para a garantia do “mínimo existencial”.

5. A obrigação da companhia, já objeto de decisão transitada em julgado, é de natureza reparatória, não assistencialista.

6. Ainda, de acordo com os autores, a alteração dos fundamentos que orientam o pagamento emergencial se faria necessária diante de supostas fragilidades decorrentes da (a) limitação territorial, (b) exigência de documentação que dificulta a comprovação da condição de elegível e (c) “gestão interessada” do pagamento emergencial por parte da Companhia, o que demandaria correção.

7. A questão é que, extraída a essência da petição, quando o pagamento emergencial acordado por prazo determinado deveria caminhar para o seu fim, os autores lhe dão um novo nome, com contornos um pouco distintos, a fim de burlar o acordo celebrado de boa-fé nesses autos. O que é ainda mais grave, o “novo” auxílio vem desvinculado da noção de reparação e como instrumento assistencialista e garantidor de bem estar social - com bases e premissas que cabe ao Poder Público prover, e não a uma empresa privada.

8. À VALE cabe a reparação integral dos danos causados pelo rompimento, incluindo a adoção de medidas emergenciais para mitigação dos seus impactos — tal como se acordou por meio do pagamento emergencial e tantas outras medidas adotadas desde o ocorrido.

9. Apenas para que se tenha uma ideia de tudo o que foi feito até hoje, mais de 105 mil pessoas receberam o pagamento emergencial,



com investimento de mais de R\$ 1,5 bilhão, e, em medidas de reparação, já demonstradas em outras manifestações da ré, já foram empregados mais de R\$ 2 bilhões.

10. A partir disso, a rubrica — pouco importando o nome que lhe seja atribuído — não pode ser tratada como uma ferramenta para substituição do papel do Poder Público na redução das desigualdades sociais ou dos impactos de crises econômicas, tampouco na garantia do mínimo existencial de um grupo indeterminado de pessoas. O pagamento emergencial é uma ação consensual, sem previsão legal que, por vontade das partes, foi criada para atender, de forma pontual e provisória, com finalidade muitíssimo específica de atender às necessidades emergenciais das pessoas mais diretamente impactadas pelo rompimento, que se soma às muitas outras ações da VALE no sentido da reparação e compensação dos impactos do rompimento.

11. Com efeito, o pagamento emergencial se associou a diversas medidas de caráter humanitário, com a intenção de minimizar os danos sofridos pelos moradores das regiões mais impactadas. Importante citar, por exemplo, (a) as doações realizadas aos familiares das pessoas falecidas (R\$ 100 mil), bem como àqueles que residiam (R\$ 50 mil) ou exerciam atividade produtiva (R\$ 15 mil) na ZAS da barragem, (b) as doações de água, seja para consumo humano, dessedentação animal ou atividades agrícolas, e de bens móveis a todos aqueles que necessitavam, (c) a disponibilização de moradia temporária, (c) o célere pagamento de indenizações, inclusive aquelas de caráter trabalhista e (d) o atendimento de milhares de demandas psicossociais e de saúde, todas adotadas espontaneamente pela VALE, independentemente de qualquer determinação judicial. A companhia também sempre prezou pela autocomposição das questões referentes a Brumadinho, razão pela qual tem celebrado sucessivos acordos com entes públicos e instituições de justiça, seja fora dos autos ou sob a valorosa condução e mediação desse MM. Juízo.



12. São esses os fundamentos que sempre nortearam o pagamento emergencial, acordado entre as partes, e que, até hoje, seguiu a linha de atendimento emergencial da população mais diretamente impactada.

13. Não seria razoável pressupor, diante disso, que, passados 21 (vinte e um) meses do rompimento, novas categorias de impactados fossem contempladas com o recebimento da rubrica em questão. Principalmente, quando a VALE vem indenizando amplamente os impactados, visando à recomposição integral dos danos sofridos, fatos esses que afastam justificativa apresentada pelos autores para a manutenção do pagamento, ainda que de acordo com novos critérios.

A finalidade do pagamento emergencial já foi cumprida: as demandas emergenciais dos grupos mais impactados foram atendidas pela VALE, que, hoje, tem o objetivo de, por todos os meios possíveis, concretizar a reparação integral dos danos sofridos pelos indivíduos impactados. Nada justifica que, diante da inexistência de argumentos que justifiquem o pagamento emergencial, agora, com a proximidade do seu encerramento, os autores busquem criar uma nova rubrica, a ser imposto sem amparo legal com a mesma finalidade, apesar de uma nova roupagem — assistencialista e sem o caráter emergencial verificado logo após o rompimento. Os argumentos dos autores retratam pedidos de natureza indenizatória individual, e não coletiva

14. Frise-se, novamente, que o procedimento que os autores buscam instituir, a título cautelar, não possui o mínimo respaldo legal. Inexiste, na lei, qualquer determinação para que alguém seja obrigado, além de reparar os danos que causou, exercer função que cabe ao Poder Público. Tudo isso quando a VALE vem promovendo, além de reparações coletivas de diversas naturezas, também a reparação de natureza individual, cível e trabalhista dos danos causados a esses indivíduos, em virtude do rompimento.



15. Por outro lado, a perpetuação do pagamento emergencial só causará uma dependência com efeitos perversos na sociedade. Passados 21 meses do rompimento, é preciso proceder à reparação dos danos, viabilizando que os indivíduos atingidos tenham meios de retomar suas atividades produtivas ou repor os bens perdidos. A subsistência deve ser autônoma, não dependente da VALE.

16. Diante disso, a VALE passa a analisar, com maior detalhamento, a proposta de critérios apresentada pelos autores para a criação do Suporte Econômico Provisório.

(II)
NENHUMA OBJETIVIDADE
CONCEITOS VAGOS

17. A análise conceitual da petição apresentada pelos autores já demonstra a total impropriedade do Suporte Econômico Provisório, impossibilitando a sua aplicação prática, como se demonstrou acima. Agora, feita a análise pontual de cada um dos critérios de elegibilidade do Suporte Econômico Provisório, o descabimento fica ainda mais claro.

18. As categorias são extremamente vagas, marcadas por diferenciações altamente subjetivas, que, na prática, inviabilizam a definição do grupo destinatário. Levado ao pé da letra o pleito apresentado pelos autores, **não há definição, delimitação nem identificação das pessoas impactadas pelo rompimento da Barragem B-I,** considerando que os pretendidos critérios de elegibilidade tratam de impactos que podem ter origens diversas, não diretamente vinculados aos impactos do rompimento.

19. Caso acolhidos os critérios apresentados, não haverá mais controle sobre o número de potenciais beneficiários da rubrica, sendo impossível distinguir os atingidos pelo rompimento daquelas pessoas que estão vivendo dificuldades por circunstâncias outras, até mesmo



pela própria pandemia da COVID-19, impedindo que seja traçado um cenário realista do rol de beneficiários. Com isso, o rumo do processo de pagamento do pretendido Suporte certamente fugiria das diretrizes legais, que, até hoje, muito bem orientaram a condução do processo de reparação.

20. Cabe, aqui, um esclarecimento epistolar: a Vale não nega, nem nunca contestou, o seu dever de reparar integralmente os impactos decorrentes do rompimento da barragem B1. O pagamento que se quer instituir, com o devido respeito, extrapola o dever de reparação e inverte a marcha processual, com a expropriação antes mesmo da apuração de eventuais danos e sem qualquer vinculação a estes, como se vê a seguir da elegibilidade sugerida pelos autores.

(a) Pessoas que sofreram perdas econômicas em decorrência do rompimento

21. Os autores buscam enquadrar nesta categoria todas as pessoas que (i) perderam emprego ou oportunidades de trabalho, (ii) ficaram impossibilitadas de exercer determinada atividade econômica, (iii) perderam a possibilidade de produzir alimentos para subsistência, (iv) tiveram desvalorização imobiliária, (v) se endividaram, (vi) foram privadas do recebimento do pagamento emergencial, ainda que enquadradas nas categorias anteriores.

22. Veja-se que os critérios foram postos de forma absolutamente genérica, sem especificar minimamente a espécie dos danos, a sua origem, a temporalidade ou o seu montante. São questões extremamente subjetivas e, por isso, sujeitas a interpretações variadas por qualquer pessoa, o que só serve para criar expectativas a grupos não identificados previamente, contrariando os fundamentos de uma emergência financeira decorrente do rompimento.



23. Os autores não esclarecem como pretendem seja feita a análise de elegibilidade das pessoas que se declararem pertencentes à categoria, incluindo a forma de comprovação de perda de renda e sua vinculação com o rompimento. Trata-se de um diagnóstico individualizado, muitíssimo complexo e, por isso, incompatível com a natureza coletiva do pagamento que se busca implementar.

24. Sem adentrar em cada um dos subitens, mas apenas buscando chamar a atenção para a fragilidade dos critérios propostos, é necessário questionar algumas hipóteses concretas. Por exemplo, como uma pessoa irá demonstrar que perdeu uma oportunidade de emprego estritamente em razão do rompimento? Como comprovará que se endividou em virtude do rompimento? E se, ainda que demonstrado o endividamento, a dívida for em montante muito inferior ao valor do pagamento emergencial, ainda assim ela faria jus ao recebimento? Não haveria aqui uma clara extrapolação do dever de reparação dos danos causados? Não é inegável o caráter individual e indenizatório do pleito?

25. Ademais, como seria possível aferir eventuais desvalorizações imobiliárias, a tempo e a modo de disponibilizar o pagamento em questão? A desvalorização imobiliária, se existente, não é melhor corrigível mediante indenização? Essa desvalorização deve ser medida durante qual período?

26. Como se vê, os critérios são absolutamente incertos e abrem margem para a ampliação desmedida, e desassociada das finalidades desta ação civil pública, do pagamento em questão. Há, com isso, uma fuga radical dos critérios legais, revelando uma conotação assistencialista da verba pretendida.

27. O absurdo não pode ser chancelado por esse MM. Juízo.



28. A matéria deve, sim, ser considerada, porém quando da negociação para a indenização. E, até que isso ocorra, hoje, o critério estabelecido, concreta e objetivamente, de forma consensual, sem que houvesse qualquer imposição legal, para fins de pagamento emergencial abrange uma área extensa, que demonstra a maior proximidade com o rompimento.

(b) Pessoas que tiveram aumento de despesas em decorrência do rompimento

29. Neste item, os requerentes buscam contemplar com o Suporte Econômico Provisório todos aqueles indivíduos que, em virtude do rompimento, tiveram (i) aumento de despesas com saúde, (ii) aumento de despesas com água, (iii) aumento de despesas com aluguel, (iv) aumento de despesas domésticas ou atividade produtiva, (v) aumento de despesas com transporte e (vi) aumento de despesas com insumos.

30. Aqui, da mesma forma que ocorre com o item anterior, recaem seríssimas fragilidades quanto à delimitação do grupo de beneficiários e o controle da vinculação dos danos alegados com o rompimento. É absolutamente impossível verificar os alegados impactos em regime de emergencialidade, de forma a delimitar o grupo de beneficiários, como pretendem os autores.

31. Dada a subjetividade dos requisitos, apenas uma análise mais profunda permitiria a apuração da elegibilidade. E isso deverá ser feito quando da apuração da indenização devida.

32. Além disso, a VALE, desde o dia do rompimento, vem prestando toda a assistência necessárias aos impactos, no sentido de disponibilizar meios de transporte, moradia, atendimento de saúde a todos aqueles que foram diretamente impactados pelo rompimento. A quem encontrou dificuldade com acesso à água, a Companhia vem providenciando a distribuição, seja para fins de uso pessoal,



dessedentação animal, irrigação ou afins (ID 718176835 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024).

33. Não há justificativa para modificar o pagamento emergencial para um Suporte Econômico Provisório, que não tem claro procedimento para viabilizar uma análise sobre a nova categoria de elegibilidade. Caso existentes, eventuais danos sofridos por pessoas residentes em área não abrangida pelos atuais critérios de elegibilidade do pagamento emergencial são presumidamente remotos, não sendo comportados com a natureza da rubrica que se pretende implementar, devendo ser tratado pelo atingido, de forma individual, de modo a ser devidamente indenizado.

34. E pior - se o aumento do custo de vida for decorrente dos valores injetados na economia de Brumadinho com o pagamento emergencial pactuado nestes autos, como punir a VALE, a ela imputando o dever de compensar esse aumento, decorrente justamente do benefício requerido pelos autores e de boa fé aceito pela companhia?

35. Outro ponto que merece destaque é que, aqui, os requerentes também não apresentam solução para a hipótese de os eventuais danos sofridos serem de valor muito inferior ao montante disponibilizado pela VALE.

(c) Pessoas que sofreram danos decorrentes da desestruturação comunitária provocada pelo rompimento

36. Indo além, os requerentes também pretendem a disponibilização do Suporte Econômico Provisório a pessoas que (i) perderam o convívio social e familiar advindo do óbito de parentes, (ii) vivenciaram danos ao comércio nos territórios em que houve desaquecimento da economia, (iii) residem na Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias e sofreram danos, (iv) sofreram danos à mobilidade territorial, (v) sofreram danos à convivência comunitária em virtude da realização das obras de reparação, (vi) tiveram impacto

nas formas de lazer e espaços de convivência e (vii) vivenciaram danos à territorialidade, aos modos de vida e ao patrimônio cultural.

37. Não há um só critério que deixe de chamar a atenção pelo seu total descolamento da finalidade do pagamento emergencial acordado perante esse MM. Juízo — ou, ainda, qualquer outra verba com natureza semelhante.

38. O pagamento emergencial que vem sendo disponibilizado pela VALE — repita-se — teve por objetivo atender demandas financeiras emergencial dos grupos mais impactados pelo rompimento. Buscou-se, no momento inicial, prover meios para que ninguém ficasse desamparado, ainda que, inicialmente, fosse necessário disponibilizar o pagamento a pessoas que não sofreram qualquer impacto.

39. Passados, repita-se à exaustão, 21 meses do rompimento, essa premissa se desassocia por completo da proposta apresentada pelos autores, que buscam a concessão de suporte financeiro, capaz de substituir o pagamento emergencial, em virtude de supostos danos difusos, de caráter subjetivo, não relacionado diretamente a perdas patrimoniais. Não há, aqui, qualquer emergencialidade financeira ou situação de desamparo a justificar o pagamento da rubrica pretendida.

40. Se há atingidos que, após 21 meses, sofreram impactos, o mínimo que se espera é que eles busquem indenização junto à VALE, seja por meio do programa de indenização embasado no Termo de Compromisso celebrado com a Defensoria Pública ou através do a. Poder Judiciário, conquanto a VALE esteja, a toda evidência, buscando imprimir celeridade às indenizações individuais através de procedimentos extrajudiciais. Se não o fizeram, ainda podem fazê-lo — e a VALE está totalmente interessada na reparação, quando tiver sido causado o dano.



41. Danos afetos à esfera moral dos indivíduos têm sido e continuarão sendo devidamente indenizados pela VALE, e não podem, em hipótese alguma, justificar a concessão do pretendido Suporte que se justificaria por uma presunção, após 21 meses, de um dano não reclamado.

42. Ademais, para além da extensão territorial hoje abrangida pelo pagamento emergencial, não se pode presumir o enquadramento aos critérios acima elencados.

43. É importante destacar, ademais, o item "iii" acima. Os autores pretendem que a VALE seja condenada a disponibilizar o Suporte Econômico Provisório a todas as pessoas que residem na Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias e sofreram danos. Mas quais danos? Todo e qualquer indivíduo poderá alegar qualquer espécie de dano e, com isso, fará jus ao recebimento da rubrica em questão, no mesmo importe daqueles que foram diretamente impactados pelo rompimento e, de fato, vivenciaram perdas financeiras, que os deixaram em situação emergencial? Não e não. É preciso que os conceitos sejam claros e objetivos.

44. Indo além, esclareça-se que os núcleos familiares que sofreram com a perda de entes queridos — circunstância que a VALE lamenta profundamente — receberão a indenização pelo dano moral sofrido. Mas isso não se confunde com a necessidade de concessão de auxílio econômico emergencial, para fins de garantia de sobrevivência. O dano sofrido não tem qualquer relação com a reparação almejada pelos autores.

45. O pleito apresentado pelos autores, portanto, foge completamente da razoabilidade e desnaturam o pagamento emergencial que foi, por duas vezes, acordado por esse MM. Juízo. As premissas tampouco justificam a criação do mencionado Suporte Econômico



Provisório, que nada mais é que uma nova roupagem à rubrica hoje vigente e, repita-se, desprovido de amparo legal.

46. Dessa forma, é fundamental que sejam rechaçados os pleitos apresentados pelos autores neste item.

- (d) Pessoas que foram economicamente comprometidas em virtude do rompimento

47. Por fim, os requerentes também pretendem a condenação da VALE à disponibilização do Suporte Econômico Provisório aos (i) integrantes da cadeia de valor da pesca, (ii) integrantes da cadeia de valor da Agricultura, (iii) integrantes da cadeia de valor do Turismo e do Lazer, (iv) integrantes da cadeia de valor Agropastoril e (v) integrantes da cadeia de valor da Construção Civil.

48. Mais uma vez, o critério apresentado é absolutamente vago e inadequado para os fins propostos. Não pode haver uma presunção geral de que todos os integrantes das referidas cadeias produtivas (danos indiretos) se encontram em situação emergencial a justificar o recebimento do pagamento emergencial, ou, como criaram os autores, do suporte econômico provisório.

49. O ordenamento jurídico brasileiro, como qualquer outro, prevê o dever de indenizar os danos diretamente causados. Impactos indiretos ou reflexos, como o da cadeia produtiva, não são indenizáveis.

50. O grupo de pessoas que foi mais diretamente impactado já vem recebendo o pagamento emergencial disponibilizado pela VALE, motivo pelo qual não se encontram em situação de vulnerabilidade financeira. A tutela pretendida pelos autores já vem sendo cumprida.



Para além do território contemplado, eventuais perdas devem ser comprovadas e ser endereçadas por meio de indenização final.

51. O pagamento emergencial não pode ser estendido a grupos indeterminados de pessoas, cujo grau de impacto pode ser zero ou remotíssimo. Os limites territoriais são premissas suficientes para avaliar, para fins provisórios, o grau de impacto pelo rompimento, como vem ocorrendo.

52. Assim, por tudo que se demonstrou ao longo desta petição, não há qualquer amparo legal a justificar a medida pretendida pelos autores, que não possui caráter cautelar e não pode se desvincular do conceito do pagamento emergencial acordado perante esse MM. Juízo, cuja natureza reparatória já foi definida por esse MM. Juízo.

(III)
PRETENSÃO IMPOSSÍVEL

53. Demonstrado o descabimento dos critérios apresentados pelos autores, faz-se necessário pontuar a impossibilidade prática de se realizar o levantamento dos grupos de impactados que poderiam ser contemplados pelo Suporte Econômico Provisório, como forma de corrigir uma das grandes fragilidades da proposta apresentada — i.e., a dificuldade de identificar os seus destinatários.

54. O trabalho não é factível. Os autores apresentaram nada menos que 26 itens, cuja imprecisão e abrangência permite que qualquer pessoa minimamente próxima ao rompimento possa se declarar elegível. As fronteiras dos critérios apresentadas são indefinidas, obscuras e não permitem uma delimitação lógica da sua aplicação.

55. Basta lembrar que o critério territorial anteriormente acordado, totalmente objetivo, já foi de difícil implementação - situação que tem sido acompanhada por todos.



56. A partir disso, as diligências que se fariam necessárias para o pretendido levantamento demandariam a cobertura de uma enorme extensão territorial, como forma de analisar particularidades de milhares núcleos familiares, tanto no aspecto pessoal e profissional, como também em questões subjetivas, que demandariam maiores horas de trabalho. Por exemplo, como seria possível levantar quais pessoas foram impactadas com eventual alteração do "valor do Turismo e do Lazer" ou aquelas que teriam vivido eventual mudança na "convivência comunitária"?

57. É um trabalho para anos. É o objeto da obrigação reparatória discutida nessa ação. Uma tarefa impossível de ser cumprida em prazo hábil a viabilizar a implementação do pagamento emergencial para os núcleos sugeridos.

58. Outro ponto pretendido pela petição sobre a qual se manifesta, cuja aplicação prática é absolutamente inadequada, consiste na ideia de se designar uma empresa para realizar a gestão do pagamento emergencial.

59. Fosse formulada no mês de fevereiro de 2019, a proposta já não seria aceitável, uma vez que o pagamento emergencial é fruto de um acordo entre as partes do processo, tendo a VALE, desde o primeiro dia, encarado o compromisso com a seriedade e diligência que o caso demanda. Porém, passados 21 (vinte e um) meses do rompimento e chegando ao fim do prazo convencionado por todos, a ideia de substituir a gestão do pagamento emergencial é, para dizer o mínimo, inaceitável.

60. Em primeiro lugar, não há, na petição dos autores, qualquer impugnação concreta em relação à gestão feita pela VALE atualmente. A VALE, inclusive, vem mantendo tratativas com a Defensoria Pública com a finalidade de aprimorar a gestão de



informações dentro de sua plataforma digital, com a finalidade de melhorar o atendimento aos impactados.

61. Em segundo lugar, o pleito representa um procedimento altamente complexo, que busca incluir um agente externo na qualidade de responsável pela gestão de um compromisso voluntário assumido pela Companhia, que, ao fazê-lo, não cumpre qualquer determinação legal, mas apenas segue sua intenção de reparar e mitigar os impactos do rompimento. Em terceiro lugar, a rubrica está chegando ao fim — a própria proposta dos autores é de 1 (um) ano —, de modo que nada justifica uma alteração tão drástica, difícil e custosa nessa etapa.

62. A VALE concordou sim com o pagamento emergencial, assim como o fizeram os autores, pelo prazo acordado. Mas não é possível consentir com a enorme burocracia que tal procedimento poderia implicar, sendo certo que a pretendida empresa entraria em um universo novo e desconhecido, sem falar nos vultosíssimos e desnecessários custos atrelados.

63. O pagamento emergencial decorre de um compromisso voluntário assumido pela VALE, mas não tem previsão legal. Se assim o é, muito menos tem amparo legal a designação de uma entidade responsável pela sua gestão e análise do preenchimento dos requisitos de elegibilidade, mediante custeio pela VALE. Aliás, a burocracia só serviria para agregar gigantescos custos e inaceitável complexidade a um processo que, por sua natureza, deve ser claro e objetivo.

64. Por fim, quanto à forma de comprovação de elegibilidade ao pagamento emergencial, a pretensão formulada pelos autores, além de ser intempestiva, tornaria o processo absolutamente inseguro, obscuro e impreciso — o que, como sabemos, além de criar situações manifestamente contrárias à lei, acentua tensões sociais e, conseqüentemente, traz insatisfações de parte a parte.



65. Os documentos exigidos pela VALE para demonstração de elegibilidade são muitíssimo simples, visando apenas à comprovação da identidade e residência do indivíduo, de forma a se analisar o seu enquadramento aos critérios ajustados em audiência. É absolutamente impensável, nesse cenário, se admitir que provas subjetivas sirvam de elemento para a referida comprovação. Não haveria a mais mínima segurança.

66. Note-se, inclusive, que o precedente trazido pelos autores trata de hipótese muitíssimo diversa, que diz respeito à comprovação de danos materiais sofridos após uma inundação. Aqui, diversamente, o que se busca atestar é o enquadramento dos indivíduos aos critérios ajustados pelas partes para fins de recebimento do pagamento emergencial, o que requer, sim, simples elementos documentais.

67. Não há outra maneira senão a exigência dos documentos. A VALE não pode ser obrigada a constituir prova negativa, por ser absolutamente impossível.

68. É assim que vem ocorrendo ao longo dos últimos 21 (vinte e um) meses — conforme acordado com os próprios autores —, pelo que não razão para, perto do encerramento do auxílio, serem alteradas as condições de sua execução. A proposta dos autores levará ao caos.

69. E, para o futuro, ainda que seja acolhidos os critérios propostos pelos autores — o que se admite para fins de debate —, o Suporte Econômico Provisório não se trataria da indenização em si ou de uma verba livremente disponibilizada pela VALE, sem qualquer vinculação com o rompimento. Mas apenas a disponibilização assistencialista de um benefício, cujo recebimento pressupõe o preenchimento de condições mínimas de elegibilidade, que podem ser sugeridas, mas com alto grau de insegurança, por meio documental.



70. Assim, é imprescindível que seja afastado o pleito formulado pelos autores nesse sentido.

(IV)
PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO
DO PAGAMENTO EMERGENCIAL

71. Ponderados os apontamentos apresentados nos itens anteriores, a VALE registra o seu entendimento de que o termo final do pagamento emergencial precisa ser reconhecido. Não obstante, de modo a atender os apelos dos atingidos, apresenta uma última prorrogação do pagamento emergencial - e não a pactuação de uma nova rubrica -, observando os mesmos critérios anteriormente avençados entre as partes e uma lógica de redução proporcional. A prorrogação e gradativa redução, aqui apresentada visa permitir que os impactados beneficiários do referido pagamento possam se preparar e se reestruturar para o encerramento da rubrica.

72. Nesses termos, a VALE propõe a prorrogação do pagamento emergencial aos grupos de impactados, respeitados os critérios já delimitados consensualmente na Ata de Audiência do dia 28.11.19, que recebiam 100% (cem por cento) do montante ajustado, nos seguintes termos:

- a) Prorrogação, por mais 4 (quatro) meses, do montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 28.11.19;
- b) Findo o prazo estabelecido no item "a", a prorrogação, por mais 1 (um) mês, do montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 28.11.19; e
- c) Findo o prazo estabelecido no item "b", a prorrogação, por mais 1 (um) mês, do montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 28.11.19.



73. Após os 6 (seis) meses acima mencionados, o pagamento será encerrado.

74. Eventuais pessoas que tenham sofrido impacto em decorrência do rompimento e ainda não tenham buscado uma indenização nesses 21 meses, poderão fazê-lo através do programa de indenização - que já indenizou mais de 7 mil pessoas - ou, ainda, o Judiciário.

75. O referido pagamento emergencial também deverá cessar nas hipóteses em que o beneficiário firmar acordo de indenização individual com a VALE. Isso porque, uma vez indenizado pelos danos sofridos em virtude do rompimento, não há justificativa lógica para a manutenção do pagamento que não possui amparo legal.

76. Ademais, os valores acima mencionados, pagos a título do pagamento emergencial deverão ser descontados de eventual indenização individual futura, a ser paga aos indivíduos que comprovarem terem sofrido danos efetivos em decorrência do rompimento (ID 70104469 da ação de nº 5026408-67.2019.8.13.0024). Caso não seja possível compensar, no todo ou parte, com a indenização eventualmente devida ao indivíduo, a parte que não for abatida da indenização individual deverá ser compensada da indenização coletiva, na linha acordada na audiência de 20.2.19.

77. Para aqueles que recebiam 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao pagamento emergencial pelo fato de não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Ata de Audiência do dia 28.11.10, o pagamento será encerrado no mês vigente, considerando o esgotamento do prazo inicialmente estabelecido.

78. O motivo para o encerramento do pagamento emergencial nesses casos decorre do fato de os referidos beneficiários não integrarem o grupo de pessoas mais impactadas pelo rompimento, não fazendo jus à rubrica pactuada, nos exatos termos acordados no dia 28.11.20. O pagamento apenas foi estendido até o mês presente pelo



fato de os beneficiários terem sido contemplados com o pagamento ajustado no dia 20.2.19, perante esse MM. Juízo, não tendo a VALE a intenção de surpreender os indivíduos com o encerramento súbito do pagamento. Para essa categoria, o encerramento gradual vem sendo feito desde a audiência do dia 28.11.19.

79. Vale lembrar que a legitimidade do critério estabelecido na Ata de Audiência do dia 28.11.19 se deve ao fato de as comunidades contempladas, hoje, com 100% (cem por cento) do pagamento emergencial serem pelas partes do processo, reconhecidamente, as mais diretamente impactadas com o rompimento. De outro lado, ainda que não residentes nessas comunidades, as pessoas que participam dos demais programas assistencialistas da VALE — de fornecimento de água, ração animal, etc. — também demonstraram, por pressuposto lógico, terem sofrido impactos com o rompimento, e necessitarem de semelhante amparo.

80. Isso não significa, por óbvio, que apenas essas pessoas — ou que todas elas — sejam de fato atingidas pelo rompimento e que tenham sofridos danos a serem indenizados. Não é isso. Todos aqueles que comprovarem prejuízos decorrentes do rompimento devem e serão indenizados pela VALE. O fato de não estarem no registro do pagamento emergencial não elide a que, uma vez demonstrando os seus danos, todo e qualquer impactado seja efetiva e prontamente indenizado.

81. Para isso, no âmbito dos seus programas de indenização, os acordos celebrados com base no Termo de Compromisso firmado com a Defensoria Pública e na esfera trabalhista, contemplam premissas necessárias à indenização de todos aqueles que comprovarem ter sofrido dano. A VALE esclarece que mais de 7 mil pessoas já foram plenamente indenizadas pela VALE. Dessa forma, caso algum impactado não seja contemplado pelos critérios acima, estes poderão recorrer a um dos programas de indenização ou ao a. Poder Judiciário.



82. Inexistem, portanto, motivos para a criação do Suporte Econômico Provisório, tal como pretendido pelos autores.

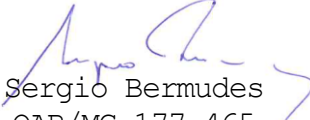
* * *

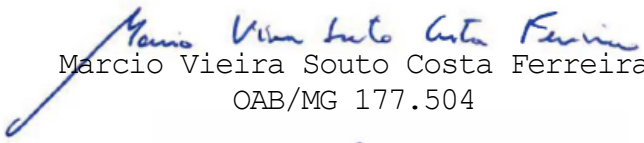
83. Por todo o exposto, a VALE apresenta os critérios legítimos com os quais concordaria em prorrogar o pagamento da indenização emergencial, por 6 (seis) meses além do acordado por todas as partes em 28.11.19, confiante em que esse MM. Juízo afastará, integralmente, as pretensões formuladas pelos autores através da petição de ID 906540176.


84. Por fim, em razão do curto prazo para manifestação, a VALE se resguarda no direito de apresentar nova impugnação, caso se faça necessário.

Nestes termos,
P.deferimento.

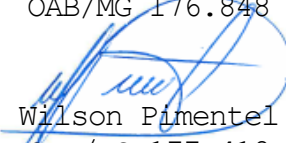
Belo Horizonte, 9 de outubro de 2020.



Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

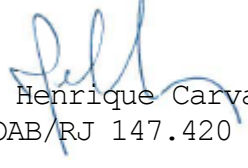

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

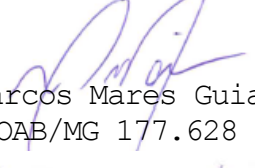

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

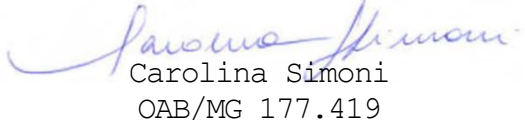

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891

Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, que, perante esse MM. Juízo, lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, por seus advogados abaixo assinados, manifestar-se sobre os Relatórios de Dispêndios apresentados pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S ("Ey"), sobre os gastos da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, e do Instituto Guaicuy (IDs n. 906719801/880459828), nos seguintes termos:

NOTA SOBRE O RELATÓRIO NACAB

1. De início, a VALE registra que se manifestará exclusivamente sobre os relatórios de dispêndios da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social-AEDAS e do Instituto Guaicuy,

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

resguardando-se o direito de se posicionar oportunamente sobre os dispêndios relativos aos gastos do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

2. Afinal, em 06.10.2020, a EY comunicou o recebimento tardio dos documentos pertinentes para a elaboração do relatório da NACAB, registrando, na oportunidade que *"não consegui[u] estimar o tempo necessário para a realização dos expedientes necessários ao endereçamento adequado das questões levantadas e informaremos um prazo em comunicação que será enviada aos autos até o final desta semana"* (Id 936729840).

VALORES NÃO DETALHADOS

3. A EY apresentou os relatórios de dispêndio da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS e do Instituto Guaicuy, aprovando gastos de R\$ 845.118,69 e R\$ 561.595,11, respectivamente, relativos aos meses de abril e maio de 2020, e deixando de aprovar despesas da ordem de R\$ 20 mil, da primeira, e de R\$ 97.275,82, da segunda.

4. No que toca os valores não aprovados, o estudo bem detalhou os motivos da negativa, esmiuçando os gastos incorridos pela AEDAS e pelo Instituto Guaicuy, para concluir que não foram apresentados documentos que comprovem a contratação de autônomos, funcionários e estagiários ou de serviços prestados, bem como assim, que a contratação das empresas Conafe Contabilidade, Auditoria e Consultoria e Eloi & Azevedo Sociedade de Advogados foi realizada sem processo previsto no Regulamento de Compras e Contratações da AEDAS, que previa três cotações de preços.

5. Contudo, no que toca os valores aprovados, a EY apenas elencou categorias genéricas de gastos, distribuindo os valores por região e por rubrica, que são demasiadamente gerais, impedindo, assim, a identificação pontual dos dispêndios. Exemplificativamente,



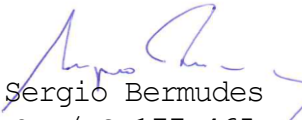
vejam-se alguns dos rótulos a que se atribuíram os valores despendidos: folhas de pagamento, compras e contratações, despesas diversas, tarifas e tributos, despesas de pessoal e encargos.

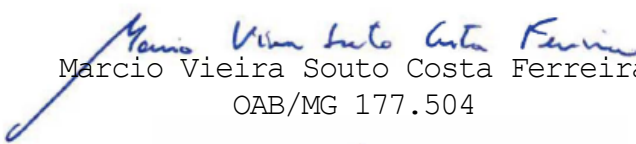
6. Tal como apresentados, a VALE não tem condições de apurar os efetivos gastos da AEDAS e do Instituto Guaicuy. Assim, deve ficar ressalvada a impossibilidade da ora suplicante, de antemão, corroborar os valores chancelados pela auditoria nesses relatórios, por falta de detalhamento deles.


7. Justamente por isso, e diante da necessidade de se compreender as razões pelas quais a E&Y entendeu pela validação dos gastos realizados pelas ATs, a VALE requer seja elaborada planilha que identifique qualitativamente os valores despendidos nos relatórios já apresentados dos autos, com a respectiva justificativa para aprovação de cada item. A companhia se resguarda o direito de comentar os gastos validados após a sua especificação, como aqui requerido. Requer, ainda, seja adotada a mesma sistemática para os relatórios futuros, ou seja, sejam eles compostos do devido detalhamento dos gastos validados, com a justificativa de validação, tal como feito em relação aos gastos não validados.


Nestes termos,
P.deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

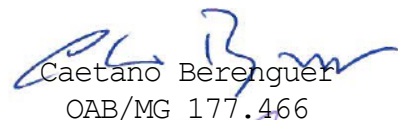

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

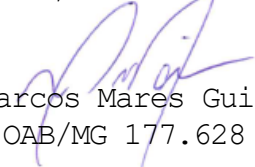

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590


Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

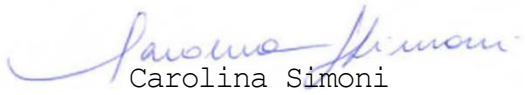

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

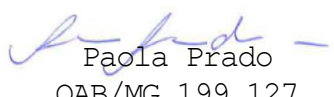

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628





Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/MG 199.127


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

Pela presente fica V.Sa. intimada sobre o relatório de dispêndios do Instituto Gaicuy, ID 880459800, em 01/10/20 e manifestações da ré.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Segue em PDF



Belo Horizonte, 20 de outubro de 2020.

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Ref.: Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS, DPMG, MINISTÉRIO PÚBLICO – MPMG

Requerido: VALE S.A.

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S (“EY”), ora designada como empresa prestadora de serviços de Asseguração Razoável no processo em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao previsto na contratação em referência, apresentar o presente “Relatório” intitulado “Relatório de asseguração razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3”, referente aos dispêndios realizados pelo NACAB para o período de 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020.

Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais.



Marlon Jabbur – Coordenador Técnico

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo NACAB (Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens) no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na Região 3.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

Gabinete - Av. Raja Gabáglia, 1.573, Belo Horizonte/ MG

Alcance

De acordo com a nomeação ocorrida em 13 de fevereiro de 2020, no âmbito do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, fomos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais e posteriormente contratados pela Vale S.A. para apresentar o relatório de asseguarção razoável sobre as informações contidas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, apresentadas no Anexo I, que tratam dos dispêndios realizados pelo NACAB para o período iniciado em 13 de agosto de 2019 e findo em 31 de maio de 2020, no contexto da prestação de contas determinada no Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão ("TC"), na Região 3 em atenção ao Processo 5071521-44.2019.8.13.0024.

Responsabilidade da administração

A administração do NACAB é responsável pela elaboração de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios efetuados no âmbito do TC, na Região 3, apresentadas no Anexo I deste relatório, as quais foram elaboradas de acordo com as premissas estabelecidas no TC, celebrado entre o NACAB e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) (coletivamente "Instituições da Justiça"), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que tais informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por erro ou fraude.

A responsabilidade sobre a devida destinação dos dispêndios, sua classificação, alocação bem como a salvaguarda de documentos que suportam a adequada utilização dos recursos recebidos, tendo em vista sua finalidade é da Administração do NACAB.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as informações contidas nos extratos bancários do período de 13 de agosto de 2019 e 31 de maio de 2020, nos Relatórios Contábeis do período de 13 de agosto de 2019 e 30 de abril de 2020 e no Relatório de Prestação de Contas ("Conveniar") para o período de 1 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020, apresentadas de forma consolidada no Anexo I, com informações elaboradas pela Entidade NACAB no âmbito do TC, na região 3, referentes ao período mencionado.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (*ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information*). Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelo auditor, incluindo requisitos de independência, e que o trabalho seja planejado e executado de forma a obter segurança razoável sobre se as informações apresentadas no Anexo I desse relatório foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as premissas estabelecidas no Termo de Compromisso, firmado entre as partes envolvidas - NACAB e Instituições de Justiça, detalhadas no Anexo II.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguarção, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pelo NACAB para a elaboração das informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações apresentadas no referido



relatório, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro, tendo em vista os aspectos tratados com o E. Juízo do referido processo. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de erro ou fraude.

Os procedimentos realizados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de os controles não atenderem significativamente aos critérios detalhados no Anexo II. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do presente relatório, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas, não, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do NACAB.

Não expressamos uma opinião sobre o Relatório Contábil, nas evidências, nos extratos bancários e no Relatório de Prestação de Contas do NACAB pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa abstenção de opinião.

Base para Abstenção de opinião

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 829.375,29 (oitocentos e vinte nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte nove centavos) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) do total dos dispêndios, para os quais não obtivemos as evidências apropriadas e suficientes, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no Anexo III.

A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação documental adequada quanto aos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas no Anexo II, e, portanto, abstermos opinião sobre o valor supracitado de R\$ 850.390,15 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e noventa reais e quinze centavos).

Abstenção de opinião

Não nos foi fornecido documentação suporte para fundamentar nossa opinião de asseguarção razoável sobre os dispêndios incorridos no Período Avaliado no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das Barragens B IV e B IV-A na Mina Córrego do Feijão, na região 3, pelo NACAB.

Ênfase

Em conformidade com o Anexo III, chamamos a atenção quanto ao tópico "Outras responsabilidades de comunicação" prevista nos parágrafos 78, e itens A193 a A199 da NBC TO 3000, o qual apresenta considerações sobre a responsabilidade do auditor de reporte ao contratante ou autoridade competente quando identificada ou suspeita de não conformidade com leis, regulamentos ou requisitos éticos.

Chegou ao nosso conhecimento relatos contendo alegações sobre eventuais não conformidades com leis, regulamentos e requisitos éticos no âmbito do NACAB. Na data de 5 de agosto de 2020, seguindo os aspectos normativos supracitados, a EY encaminhou ao E. Juízo e às Instituições de Justiça, em formato de rascunho, um memorando compilando as informações observadas. Ressaltamos que a EY não realizou análise, exame, asseguarção ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos.

Posteriormente a comunicação do memorando, e conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

"(...) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.



Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (...)"

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.

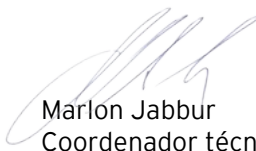
Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.


Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório destina-se exclusivamente ao uso das Instituições de Justiça nomeadas nos autos do processo 5071521-44.2019.8.13.0024, e não deve ser apresentado, nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização por escrito da Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Marlon Jabbur
Coordenador técnico


Francisco Antonio Parada Vaz Filho
Sócio responsável técnico
CRC 1SP253063/O-1



ANEXO I ¹

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PREPARADO PELA ADMINISTRAÇÃO NACAB²

¹ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

² O Relatório de Prestação de Contas Mensal contém informações que demandam sigilo e confidencialidade. Nesse sentido, mantivemos o referido relatório em nossos papéis de trabalho os quais poderão ser acessados mediante autorização judicial. Para a salvaguarda das informações, foi elaborado um código HASH número d6d5eedb0b6fd9c4f30f2909ca723708 com o objetivo de verificação de integridade dos arquivos



II.1) METODOLOGIA UTILIZADA

Nosso trabalho foi conduzido em consonância a NBC TO 3000 - Trabalho de asseguarção diferente de auditoria e revisão⁴. Conforme determinado pela referida norma, tem-se a definição de critérios e conceitos para a condução dos trabalhos:

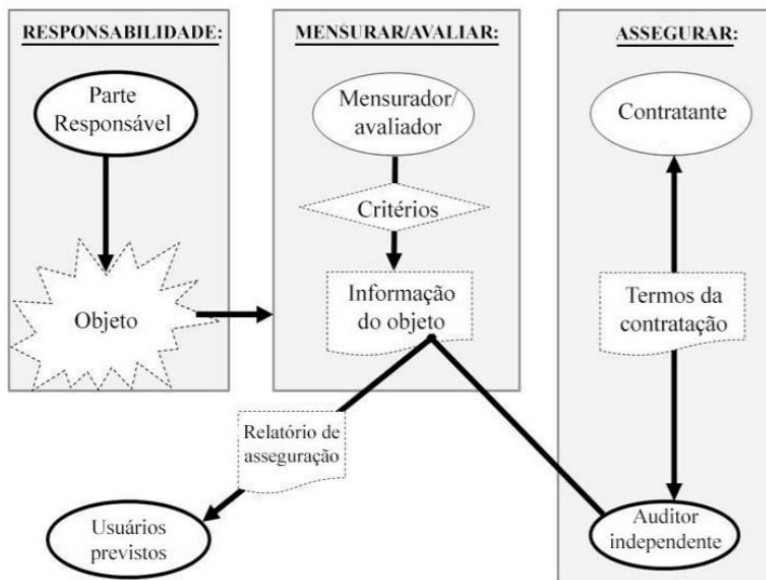


Figura 1: Diagrama de definição de critérios e conceitos. Fonte: NBC TO 3000 de 20 de novembro de 2015.

O diagrama acima ilustra como as seguintes funções se relacionam ao trabalho de asseguarção: (a) a parte responsável é define o objeto do trabalho; (b) o mensurador ou o avaliador usa os critérios para mensurar ou avaliar o objeto, resultando na informação correspondente; (c) a parte contratante contrata os termos do trabalho com o auditor independente; (d) o auditor independente obtém evidências apropriadas e suficientes de forma a poder expressar uma conclusão desenvolvida para aumentar o grau de confiança dos usuários previstos, que não se referem à parte responsável, sobre a informação do objeto; (e) os usuários previstos tomam decisões com base na informação do objeto. Os usuários previstos são indivíduos, organizações ou grupo de indivíduos e organizações que o auditor espera que utilizem o relatório de asseguarção.

Nesse contexto, tem-se o seguinte cenário:

- Parte responsável pelo objeto que preparou o Relatório de Prestação de Contas: NACAB; Critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador: Como regra geral, para a asseguarção de dispêndios, será testada a integralidade dos dispêndios. Caberá às Assessorias Técnicas Independentes a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios incorridos na prestação de seus serviços e a identificação de suas respectivas correlações com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. A composição analítica contendo a relação dos dispêndios deverá ter como base os dados e registros contábeis, e deverá conter as seguintes informações mínimas: (i) Data do dispêndio; (ii) Valor do dispêndio; (iii) Natureza do Dispêndio; (iv) Local do Dispêndio; e (v) Outras informações relacionadas. Fica estabelecido como documentação suporte mínima para fins de asseguarção da EY os seguintes documentos: (i) Procedimentos Internos de Contratação; (ii) Alçadas de Aprovação; (iii) Contratos; (iv) Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil; (v) Comprovante de Pagamento; (vi) Folha de Pagamento; (vii) Holerites; e (viii) Outras informações relacionadas.

³ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.

⁴ O termo diferente de auditoria e revisão refere-se exclusivamente ao fato de que normas dessas naturezas referem-se à procedimentos efetuados no âmbito das demonstrações financeiras ou contábeis ou informações trimestrais elaboradas pelas intuições em conformidade, que não foram escopo do presente relatório.



- Eventuais dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão desconsiderados para fins de emissão do relatório de asseguarção: Auditor independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (EY);
- Usuários: Instituições da Justiça.

Nesse sentido, o POP foi protocolado em 28 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Termo de Compromisso ("TC"). Para a finalidade de asseguarção de dispêndios, a EY avaliará a aderência dos gastos incorridos pelo NACAB com as atividades previstas no Plano de Trabalho. Ainda de acordo com o POP, o processo de asseguarção visa fornecer à EY documentos suporte adequados e suficientes para fundamentar sua conclusão em relação aos dispêndios realizados pela ATI, permitindo assim, a emissão do relatório de asseguarção.

O POP estabelece também que caberá à ATI a disponibilização da composição analítica e a documentação que suporta os dispêndios realizados e sua correlação com cada Atividade do seu Plano de Trabalho. Conforme mencionado em "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", a composição analítica contendo a relação dos dispêndios, e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- Data do dispêndio; Valor do dispêndio;
- Natureza do Dispêndio;
- Local do Dispêndio; e,
- Outras informações relacionadas.

Ainda de acordo com o apresentado na seção "critérios utilizados pelo mensurador ou avaliador", ficou estabelecido no POP como documentação suporte mínima, para fins de asseguarção da EY, os seguintes documentos:

- Procedimentos Internos de Contratação;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/Recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de Pagamento;
- Folha de Pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

O processo de asseguarção dos dispêndios se iniciará a partir do recebimento do relatório com as prestações de contas do NACAB. O prazo para envio das prestações de contas é até o 5º dia útil do mês subsequente. Conforme a norma que suporta a emissão do relatório de asseguarção, a EY deverá obter, para cada região, uma carta de representação seguindo a norma do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, assinada pela Assessoria Técnica Independente, responsável pela realização dos dispêndios e pela apresentação das informações e evidências. A supracitada carta objetiva confirmar, por parte da Administração do NACAB, as informações e dados fornecidos à EY, as bases de preparação, apresentação e divulgação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal.

De acordo com o disposto no POP, dispêndios cuja documentação suporte não seja disponibilizada, serão ressalvados para fins de emissão do relatório de asseguarção.

Em 27 de julho de 2020, a EY encaminhou uma comunicação à todas ATIs, incluindo o NACAB, indicando a data acordada para envio dos documentos suporte, ainda faltantes para conclusão das análises referente ao Período Avaliado, qual seja até 29 de julho de 2020. O comunicado também exemplificou o rol mínimo de documentos suporte a serem disponibilizados para a EY.



II.II) LIMITAÇÕES

Para elaboração do referido relatório, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este relatório considerou as informações e evidências (documentação) que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos, podendo haver outras informações e evidências que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do nosso trabalho e conseqüente o formato deste relatório. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Nossos serviços têm natureza de assistência factual. Outrossim, os Serviços não constituíram e não constituem auditoria sobre as demonstrações financeiras do NACAB, revisão, exame ou outro tipo de atestação, na forma como esses termos são definidos pelas normas profissionais aplicáveis. Nenhum dos Serviços ou Relatórios constitui opinião ou assessoria jurídica ou tributária. Não realizamos revisão para detectar fraudes ou atos ilegais. Este trabalho ateve-se à constatação das informações apresentadas no Relatório de prestação de contas mensal, sem juízo de valor acerca dos assuntos registrados.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria ou de revisão das Demonstrações Contábeis conforme normas aplicáveis no Brasil (NBC TAs - Auditoria ou NBC TRs - Revisão de Auditoria), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese, as informações contidas neste relatório devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para dar apoio a litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas informações apresentadas pelo NACAB, independentemente se causada por ferro ou fraude, planejamos e executamos procedimentos de em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

A EY não é responsável pela asseguuração ou execução de procedimentos para a análise quanto a qualidade, completude, veracidade e/ou precisão dos documentos suporte apresentados, podendo haver o risco de que as informações fornecidas sejam inverídicas, incompletas ou desatualizadas, no todo ou em parte. Adicionalmente, cumpre-se destacar que não foi escopo dos trabalhos a execução de quaisquer procedimentos para garantir a completude, precisão e/ou a veracidade destes dados, documentos e informações para todos os efeitos que possam ser relevantes para o resultado das análises deste Relatório.



ANEXO III ⁵

1. Principais procedimentos efetuados

Para efetuar os procedimentos de asseguarção previstos conforme termos do Anexo II, realizamos reuniões periódicas de entendimento junto ao NACAB, sendo que o status e a documentação pendente foram repassados e discutidos em reuniões específicas para tratar destes temas, que ocorreram nas seguintes datas:

- 27 de maio de 2020;
- 01 de junho de 2020;
- 11 de junho de 2020.

Assim como, os questionamentos relacionados aos dispêndios incorridos para o referido período foram realizados via e-mail e também abordados durante as reuniões semanais realizadas entre EY e NACAB. Adicionalmente, os assuntos apresentados no presente Relatório também foram informados ao NACAB em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2020.

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração das informações de dispêndios divulgados no Relatório de Prestação de Contas mensal, compreendendo o período de 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020.
- (b) O acompanhamento da extração dos dados bancários, realizado via videoconferência nos dias 1 de junho de 2020 e 6 de julho de 2020, por meio do aplicativo *Teams*, com as equipes EY e o NACAB;
- (c) Confronto e validação da autenticidade da documentação suporte relacionada aos dispêndios, incluindo recibo de pagamento a autônomo (RPA), contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dentre outros, quando aplicável a natureza da transação objeto dos trabalhos com o Relatório de Prestação de Contas mensal disponibilizado pelo NACAB.

Com relação ao item (c), é importante mencionar que, do período de 3 de abril de 2020 a 28 de julho de 2020, foram realizadas reuniões entre o NACAB e a EY, visando explicar o contexto dos trabalhos de asseguarção razoável. Dessa forma, durante estas reuniões, foi mencionado, dentre outros assuntos, que a condução da asseguarção inclui análise documental relacionada aos dispêndios e ao desenvolvimento das ações finalísticas. Assim, foi esclarecido que o NACAB precisaria compartilhar com a EY a documentação completa e validada que é produzida como parte da execução das ações da ATI.

1.1. Outras Comunicações Realizadas

Conforme exposto na minuta do Memorando elaborada para fins de discussão e em versão preliminar, encaminhada a Vossa Excelência e ao Excelentíssimo membro do Parquet, Dr. André Sperling, no dia 5 de agosto de 2020, EY como prestadora de serviços de Asseguarção de Atividades de Dispendios e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes no âmbito do processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024, ao ser procurada por indivíduos que se diziam titulares de informações relacionadas ("relatos" ou "relato"), compilou tais informações a fim de apresentá-las a estes para apreciação. Referidos "relatos" são apresentados de forma resumida a seguir:

- Primeiro "relato" recebido pela EY por e-mail, em 09 de abril de 2020, tratou de potenciais conflitos de interesses, relacionados a empresas específicas que seriam potencialmente contratadas pela ATI.
- Segundo "relato" realizado via contato telefônico para integrantes da equipe da EY em duas oportunidades no mês de julho de 2020. Tratou de alegadas irregularidades: I - de ordem trabalhista; II - relativas a serviços prestados por terceiros; III - referentes à utilização de informações confidenciais e IV - sobre recursos de tecnologia da informação. A EY reproduziu um sumário das informações recebidas e o enviou por e-mail para a obtenção da confirmação

⁵ Anexo ao relatório de asseguarção do auditor.



do narrador. Ato contínuo, o narrador enviou documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo ele, dar suporte às suas alegações.

- Terceiro “relato”, que por intermédio do mesmo narrador do segundo relato, outras pessoas, também no mês de julho de 2020, solicitaram contato com a equipe da EY, a qual organizou conferência virtual. O conteúdo trazido no terceiro relato foi semelhante ao do segundo, e da mesma forma, a EY reduziu a termo as narrativas e as encaminhou por e-mail aos narradores a fim de que confirmassem as alegações. Ato contínuo, narradores enviaram documentos por e-mail à equipe da EY, com o intuito de, segundo eles, dar suporte às suas alegações.

Tendo em vista o contexto supracitado, a EY nos limites do seu dever de diligência amparada pela NBC TO 3000, não realizou análise, exame ou investigação sobre os assuntos retratados nos referidos relatos. Ainda, não obstante se tratar de procedimentos a EY realizou procedimentos adicionais, conforme requerido pela norma de asseguarção mencionada para obtenção de elementos factuais de que dispunha, obtidos no próprio contexto dos serviços de asseguarção que tangenciassem o seu conteúdo.

Em 06 de agosto de 2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhou o referido Memorando preliminar ao NACAB, por mensagem eletrônica em mesma data, notifica a EY desta ação. E conforme a petição juntada aos autos do referido processo em 26 de agosto de 2020, pelas referida Instituições de Justiça, destacamos os seguintes aspectos:

“(…) Há informações suficientes e satisfatórias para a liberação de valores que permitam a continuidade das atividades de campo da Assessoria Técnica Independente de forma a não prejudicar a participação efetiva e a construção de reparação integral justa e adequada aos interesses das pessoas e comunidades que tiveram a alteração de seu modo vida.

Considerando que há questões que ainda dependem de adequações o presente procedimento de averiguação terá continuidade e seguirá com indispensável apoio da auditoria EY até que sejam todas as inconformidades sanadas.

Assim, considerando que a atividade da Assessoria Técnica Independente é imprescindível para garantir os direitos das pessoas atingidas e o bom andamento dos processos judiciais nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024 e outros deles decorrentes e, ainda, que após a análise da resposta apresentada pela Assessoria Técnica Independente NACAB, não ficou configurado prejuízo à atuação da ATI. Assim, as Instituições de Justiça entendem, preliminarmente, que não é caso de manutenção do bloqueio dos valores e irão peticionar nos autos no sentido de que sejam totalmente liberados os recursos bloqueados da ATI. (…)

Desta forma, obtém-se que as Instituições de Justiça entenderam como satisfatória as respostas do NACAB em face aos relatos apresentados. Ressalta-se que as Instituições de Justiça concluíram sobre a adequação documental para liberação dos pagamentos, todavia, indicaram que determinados procedimentos de averiguação se encontram em andamento.



2. Resultados obtidos

2.1 Sumário dos resultados

Valor compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020)

Com base nos procedimentos executados, apresentamos a seguir os dispêndios incorridos pelo NACAB, discriminados por natureza da transação:

Dispêndios incorridos - Data base 31 de maio de 2020							
			A	B	C = A + B		
Natureza	Referência	Quantidade de Transações	Dispêndio incorrido 13 de agosto de 2019 a 30 abril de 2020	Dispêndio incorrido 1 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020	Dispêndio Total	Dispêndio assegurado - (R\$)	Dispêndio não assegurado - (R\$)
Compras e Contratações	2.2 (a)	35	134.124,84	74.440,00	208.564,84	3.448,28	205.116,56
Folha de Pagamento	2.2 (b)	28	-	391.864,24	391.864,24	-	391.864,24
Adiantamento e Reembolso	2.2 (c)	21	22.061,65	-	22.061,65	15.817,52	6.244,13
Tarifas e tributos	2.2 (d)	40	1.460,06	237.693,62	239.153,68	1.749,06	237.404,62
Devoluções	2.2 (e)	7	(-11.254,26)	-	(-11.254,26)	-	(-11.254,26)
Total Geral		131	146.392,29	703.997,86	850.390,15	21.014,86	829.375,29

*Valores expressos em Reais

Apresentamos, a seguir, os valores incorridos pelo NACAB, de acordo com os extratos bancários referentes as contas correntes 18.273.001-8 e 18.416.001-4 do Banco SICCOB para a região 3, do período de agosto de 2019 a maio de 2020:

Conta corrente saldo de agosto de 2019 a maio de 2020	Valor R\$
Aporte 1 - 18.273.001-8 (aportes realizados em 01 de agosto de 2019 e 04 de fevereiro de 2020)	149.959,00
Aporte 2 - 18.416.001-4 (aporte realizado em 03 de abril de 2020)	12.467.093,68
Dispêndios	(861.644,41)
Devoluções	11.254,26
Saldo	11.766.662,53

*Valores expressos em Reais



2.2 Dispêndios incorridos pelo NACAB por natureza de transação para o período compreendido entre 13 de agosto de 2019 a 31 de maio de 2020

a) Compras e Contratações

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de compras e contratações incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio / região	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Aluguel de Bens (i)	6.312,29	2.864,01
Assessoria Jurídica (ii)	1.350,00	1.350,00
Instrução e treinamento (iii)	1.200,00	1.200,00
Prestação de Serviços técnicos (iv)	199.702,55	199.702,55
Total	208.564,84	205.116,56

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

i. Aluguel de bens

- Para 1 (uma) transação de R\$ 80,00, referente ao aluguel de um notebook, não tivemos comprovação de destino e uso para ATI.
- Para 7 (sete) transações que totalizam R\$ 2.784,01 não foram entregues evidências suficientes das locações de veículos para viagens de modo que fosse possível correlacioná-las com as solicitações de reembolso de viagens realizadas no contexto das atividades da Assessoria técnica Independente Região 3 (“ATIR3”).

ii. Assessoria jurídica

- Para 2 (duas) transações totalizando R\$ 1.350,00 pagas a Lígia Corte Souza, foram encaminhadas evidências da prestação de serviços, porém não foi entregue documentação como relatório de honorários advocatícios para identificação do detalhamento de horas dispendidas para execução e cobrança dos serviços prestados.

iii. Instrução e treinamento

- Para 1 (uma) transação de R\$ 1.200,00, referente a instrução e treinamento, não foram fornecidas evidências da aplicação do treinamento a equipe NACAB.

iv. Prestação de serviços técnicos

- Para 17 transações que totalizam R\$ 125.262,55 não foram fornecidas as comprovações dos serviços que identificassem a atuação individual de cada prestador na elaboração do Plano de Trabalho, uma vez que a evidência da prestação de serviços disponibilizada foram as versões do Plano de Trabalho. A seguir descrevemos as transações identificadas para pessoas jurídicas citadas nas versões de Plano de Trabalho protocoladas, versão 45 e 49:
- Referente à prestação de serviços pela Fontes Meio Ambiente (“Fontes”) ao NACAB, cujos pagamentos totalizam R\$ 16.269,79, destaca-se que não foi apresentado à EY o contrato entre a Fontes e o NACAB para identificação do objeto da prestação de serviços, prazo da prestação, escopo técnico e acordo financeiro. Foram apresentadas duas notas fiscais, uma emitida em agosto de 2019 e outra em fevereiro de 2020. Adicionalmente, a EY não recebeu do NACAB os produtos que foram gerados pela Fontes;



- Referente à prestação de serviços pelo INSEA - Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável ("INSEA") ao NACAB, cujos pagamentos totalizam R\$ 19.522,50, destaca-se que não foi apresentado à EY o contrato entre INSEA e o NACAB para identificação do objeto da prestação de serviços, prazo da prestação, escopo técnico e acordo financeiro. Foram apresentadas duas notas fiscais, uma emitida em agosto de 2019 e outra em fevereiro de 2020. Adicionalmente, a EY não recebeu do NACAB os produtos que foram gerados pelo INSEA;
- Referente à prestação de serviços da Troca Gestão Social e Sustentável ("Troca") cujos pagamentos totalizam é de R\$ 23.400,00, destaca-se que a EY não recebeu o contrato entre Troca e o NACAB para identificação do objeto da prestação de serviços, prazo da prestação, escopo técnico e acordo financeiro. Foi apresentada uma nota fiscal, uma emitida em outubro de 2019. Adicionalmente, a EY não recebeu do NACAB os produtos que foram gerados pelo Troca.
- A EY não recebeu documentos suporte que demonstrem a prestação periódica de serviços pela FACEV. Acerca desse contrato foi identificado pagamento feito em 28 de maio de 2020 no valor de R\$ 74.440,00. Adicionalmente, a EY não recebeu os produtos de trabalho que foram gerados pela FACEV bem como, não foi apresentado processo concorrencial que determinou a FACEV como fornecedor selecionado.
 - O contrato com a FACEV foi assinado em 06 de abril de 2020 com o NACAB.
 - Conforme descreve a cláusula primeira, o objeto do contrato n. 02/2020, consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoramento administrativo-financeiro pelo NACAB à FACEV, englobando as seguintes atividades:
 - Supervisão e assessoria visando as prestações de contas da ATIR3 pelo sistema Conveniar do NACAB;
 - Orientação dos processos seletivos de compras e contratações;
 - Acompanhamento funcional dos controles e registros no sistema Conveniar do NACAB, bem como a integração bancária e auditoria interna contábil;
 - Atendimentos gerais e reuniões com técnicos administrativos gestores do NACAB.
 - Em 18 de junho de 2020, foi firmado um Termo de Supressão ao contrato de n. 02/2020, assinado entre as partes, FACEV e NACAB, o qual estabelece:
 - O objeto consiste na supressão do valor de R\$ 296.640,00 sobre o valor total do n. 02/2020
 - Estabelece que o contrato de n. 02/2020 passará a ter o valor total de R\$ 150.000,00 a ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 25.000,00.
 - O Termo de Supressão excluiu do rol de atividades a auditoria interna contábil.
 - O contrato firmado entre FACEV e NACAB datado em 06 de abril de 2020, previa como obrigação da parte contratada "contratação de Pessoas Jurídicas", , entretanto esta obrigação foi removida quando do Termo de Supressão assinado em 18 de junho de 2020, atendendo a determinação das IJ's que estabeleceu o veto a contratações de entidade com fins lucrativos.
 - A partir da documentação apresentada em relação ao dispêndio realizado não é possível identificar se houve ou não a contratação das pessoas jurídicas citadas acima ou qualquer outra atividade executada pela FACEV em favor do NACAB.
 - Adicionalmente, não foi disponibilizado à EY o processo concorrencial para contratação da FACEV ou documentação que fundamente, tal como parecer jurídico, a dispensa de processo de seleção de fornecedor, conforme estabelece o RPCC, bem como, nenhum racional sobre a razão técnica que justifique a contratação, os valores, o objeto e a disponibilidade orçamentária.



b) Folha de Pagamento

Apresentamos a seguir o detalhamento das despesas de pessoal incorridas no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Autônomos	391.864,24	391.864,24

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Para as 28 transações, que totalizam R\$ 391.864,24, não foram entregues os boletins de medição, as justificativas de horas incorridas, ou outros comprovantes que possam demonstrar as atividades e horas que compreendem o valor do RPA;
- Dos 28 documentos suportes fornecidos à EY, 20 documentos no montante de R\$ 295.322,97 apresentaram inconsistências como possibilidade de edição e 5 RPAs não assinados, no montante de R\$ 59.636,93.
- Foram fornecidos 8 (oito) contratos de prestação de serviços, em que 5 (cinco) contratos estão datado com assinaturas em julho de 2020, retroativas a data de início de trabalho do integrante do NACAB e indicando o início das atividades anterior a 28 de maio de 2020. Os outros 3 (três) não estão assinados.
- Os contratos de prestação de serviços com as pessoas físicas integrantes do NACAB, foram firmados e assinados em julho de 2020 e retroagem ao período de abril de 2020 e junho de 2020, em forma de contratação autônoma com pagamento via RPA. Conforme explicação do NACAB, esta modalidade foi utilizada para suprir a contratação de pessoas já atuantes ante a organização do NACAB para a formalização de contratos celetistas.
- O NACAB disponibilizou o contrato de prestação de serviço com o Sr. Luiz Fontes -anteriormente apresentado como Coordenador do Projeto para a ATIR3 até 08 de maio de 2020, e depois desta data assumindo como Assessor Especial - porém não apresentou medição de horas dedicadas ao projeto referente ao pagamento de R\$ 25.612,80 via RPA para quitação da prestação de serviço e também não foi apresentado documentação suporte para comprovação dos serviços prestados.

c) Adiantamento e Reembolso

Apresentamos a seguir o detalhamento dos reembolsos de despesas realizados pelos profissionais e parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do dispêndio	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado (R\$)
Reembolso de despesas	22.061,65	6.244,13

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente:

- Para o montante total de R\$ 22.061,65 em dispêndios analisados, foram identificadas 9 (nove) transações que perfazem o montante de R\$ 6.244,13 e que não apresentaram documento suporte para aderência ao TC, como relatórios individuais com o descritivo da prestação de contas, documentação



de solicitação de adiantamento previamente avaliado e aprovado, controle de devolução e prestação de conta dos valores adiantados.

d) Tarifas e tributos

Apresentamos a seguir o detalhamento dos encargos trabalhistas incorridos no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

Detalhamento do tributo	Dispêndio total (R\$)	Dispêndio não assegurado(R\$)
IRRF (i)	114.202,33	114.202,33
INSS (ii)	123.202,29	123.202,29
Total	237.404,62	237.404,62

*Valores expressos em Reais

No que concerne aos Dispêndios não assegurados, destacamos a seguir os principais aspectos técnicos referentes a documentação que impossibilitou pela conclusão de que a evidência obtida era apropriada e suficiente. Os encargos trabalhistas foram desconsiderados, uma vez que estão relacionados a folha de pagamento:

i. IRRF

- A asseguarção do valor dos impostos está vinculada a validação do valor total do fato gerador, sendo no caso do IRRF, os pagamentos de RPAs realizados no mês de competência, que não foram validados em sua completude, conforme supracitado na no resultado do item anterior;
- Dos 28 documentos recebidos, foram identificadas variações nas alíquotas de recolhimento de Imposto de Renda para 11 documentos.

ii. INSS

- A asseguarção do valor dos impostos está vinculada a validação do valor total do fato gerador, sendo no caso do INSS, os pagamentos de RPAs realizados no mês de competência, que não foram validados em sua completude, conforme supracitado na no resultado do item anterior.

e) Devoluções (Adiantamento para reembolsos de parceiros)

Apresentamos a seguir o detalhamento das devoluções realizados pelos parceiros do NACAB no período do escopo dos trabalhos, considerando os resultados dos procedimentos efetuados, segregados em dispêndios “assegurados” e “não assegurados” para fins do presente escopo de trabalho:

- O montante de R\$ 11.254,26 correspondente a 7 (sete) transações de devoluções não fora considerado como aderente ao TC por não ter sido passível de qualquer teste específico para esse tipo de transação. Os valores foram analisados de forma isolada sendo que o total de 4.660,41, composto por 6 (seis) transações no teste de adiantamentos e reembolso;
- Das 21 transações de adiantamento e reembolso, foram realizadas devoluções no montante total de R\$ 4.660,41, referentes a adiantamentos que não foram utilizados e/ou reembolsos que não foram justificados. Os valores de devolução foram considerados como parte da composição dos dispêndios para a verificação de aderência e composição de saldos.
- Identificada 1 (uma) devolução no valor de R\$ 6.593,85 referente a uma nota fiscal cancelada no teste de compras e contratações;
- Ainda, as devoluções foram feitas de forma aleatória sem seguir um padrão de competência e sem que o NACAB apresentasse acompanhamento ou cobrança dos valores em aberto.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS

Ciente o MP.
Manifestação efetivada pelo autor Defensoria Pública.

BH, 10 de novembro de 2020

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

BELO HORIZONTE, 10 de Novembro de 2020

Andre Sperling Prado
Promotor de Justiça



Segue anexa.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça e *Amici Curiae*”), nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada dos vídeos produzidos pelas Assessorias Técnicas Independentes, por meio do *link* que disponibilizamos abaixo:

[**ACESSO AOS VÍDEOS AQUI**](#)

Tais vídeos têm como conteúdo depoimentos das pessoas atingidas, representativas de toda a bacia do Paraopeba, sobre as situações por quais estão passando e que justificam a necessidade de uma renda mensal, como meio de assegurar a viabilidade da tutela final.

Outrossim, servem como aproximação deste Juízo aos anseios das pessoas que até hoje sofrem as consequências do fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019.

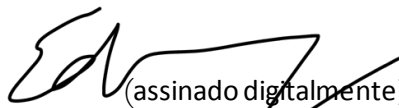
Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Ligia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

ANDRE SPERLING Assinado de forma digital por
ANDRE SPERLING
PRADO:11831846 PRADO:11831846896
Dados: 2020.11.05 15:06:56
896 -03'00'

André Sperling Prado
Promotor de Justiça



(assinado digitalmente)
Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República

João Márcio Simões
Defensor Público

(assinado digitalmente)
Flávia Cristina Tavares Torres
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 06/11/2020 18:30. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D1C9FB4B.86AD1613.7CDAAB6F.784E6603





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00065297/2020 PETIÇÃO**

Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **06/11/2020 18:32:48**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES**

Data e Hora: **06/11/2020 18:30:11**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave D1C9FB4B.86AD1613.7CDAAB6F.784E6603



Número do documento: 20111708440050400001417177239

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111708440050400001417177239>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 17/11/2020 08:44:00

Segue anexa.



PARECER

A Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF) do Projeto Paraopeba, conduzida pela Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, foi demandada para apresentar parecer sobre o *Relatório de asseguaração razoável dos Auditores Independentes*, datado de 1º de outubro de 2020 e elaborado pela *Ernest Young Auditores Independentes* acerca dos dispêndios percebidos no período de 21 de agosto de 2019 até 31 de maio de 2020, do Instituto Guaicuy.

Trata-se da atividade referente ao *Diagnóstico e criação de propostas de reparação dos danos sofridos nas regiões 4 e 5*, sob responsabilidade do Instituto Guaicuy, que deve ser compreendida em sua inteireza fática antes de qualquer discussão acerca de sua consequência jurídica.

I. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS

Os documentos apresentados pelo Instituto Guaicuy foram recebidos pelo Núcleo Jurídico da CAMF/PUC Minas na manhã do dia 19 de novembro de 2020, o que exigiu a ampla compreensão de seu conteúdo em tempo exíguo. Também não fora possível acessar o inteiro teor dos documentos disponibilizados no *drive*, tendo em vista a necessidade de autorização de acesso e o próprio prazo para a manifestação técnica.

Nesse contexto, o parecer levará em consideração o relatório da assessoria contábil da PUC Minas e a resposta do Instituto Guaicuy quanto aos termos do dispêndio, de modo a satisfazer um posicionamento preliminar do Núcleo Jurídico da CAMF/PUC Minas. Os documentos encaminhados referem-se à realidade percebida e a possibilidade jurídica de sua manifestação.



II. DO NECESSÁRIO REEXAME DAS EVIDÊNCIAS

Diante do caso concreto, a discussão acerca da responsabilidade jurídica de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, deve ser precedida pela garantia de participação na prolação das decisões que lhe afeta. Isso significa dizer que, a partir da ampla argumentação e do contraditório, aplicáveis a qualquer procedimento, a percepção das circunstâncias jurídicas passa igualmente pela possibilidade de apreciação dos fatos, cuja narrativa deve ser construída pelas partes envolvidas.

Não há, portanto, qualquer ofensa às premissas anteriormente sustentadas na realização dos trabalhos da auditoria independente, mas é preciso levar em consideração o renovado conjunto probatório trazido pelo Instituto Guaicuy sobre o período em discussão. Isso porque a auditoria da *Ernest Young* apurou uma diferença entre “(i) os valores totais de dispêndios e (ii) a Prestação de Contas Mensal”, no montante de R\$97.275,82 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Nos termos abaixo destacados, do montante total depreendem-se dois valores: R\$41.430,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), referentes à região 4, e R\$55.845,30 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), referentes à região 5.

Base para opinião com ressalva

Conforme mencionado no Anexo III, item 2.1, considerando-se as informações apresentadas no Relatório de Prestação de Contas Mensal, observou-se diferença entre (i) os valores totais de dispêndios e (ii) dispêndios para os quais foram apresentados documentos adequados considerando a metodologia aplicada, que perfaz o montante de R\$ 97.275,82 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco Reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 41.430,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta e dois centavos) para a região 4 e R\$ 55.845,30 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco Reais e trinta centavos) para a região 5, para os quais não obtivemos a evidenciação documental suporte, nos termos da metodologia definida no Anexo II, para a conclusão dos nossos exames em consonância aos assuntos tratados no anexo III.

A ausência de documentação suporte supracitada para os referidos valores não permitem a comprovação adequada dos dispêndios realizados em seus aspectos qualitativos e quantitativos na perspectiva da evidência apropriada e suficiente, bem como das definições metodológicas relacionadas aos critérios por nós utilizados, apresentadas no Anexo II, e, portanto, ressalvamos o valor supracitado, de R\$ 97.275,82 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco Reais e oitenta e dois centavos).



Diante da alegada ausência de documentação para a comprovação dos dispêndios, a opinião com ressalva da *Ernest Young* é juridicamente sustentada em análise financeiro-contábil que, em sua natureza, pode implicar em responsabilidade jurídica a partir de determinada ação ou omissão.

Contudo, a apresentação de novos documentos pelo Instituto Guaicuy demonstra a boa-fé e o desejo de contribuir para elucidar os fatos, o que deve ser considerado no presente procedimento. Há farta explicação contábil, inclusive com a juntada de fotos das atividades desempenhadas pela referida ATI, o que deve ser influenciado quanto ao mérito da conclusão.

Diante da visualização do documento apresentado pela assessoria contábil, mostra-se a robustez de nova situação jurídica, sobretudo pelo detalhamento de atividades até então não vislumbradas. Logo, esse parecer opinativo expressa justamente pelo reexame tecnicamente sustentado das condições fáticas, que servem de suporte para legitimar as atividades desenvolvidas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Núcleo Jurídico da CAMF/PUC Minas indica como ponto de atenção e resolução da questão **o reexame, pela Ernest Young, das alegações e dos documentos apresentados pelo Instituto Guaicuy, a fim de esclarecer se a divergência apresentada se mantém ou a situação fática é outra.**

Caso mostre-se necessário, após o amplo e irrestrito acesso aos documentos, o Núcleo Jurídico da CAMF/PUC Minas coloca-se à disposição para manifestar sobre o conteúdo do material que ora é apresentado, mas a resolução da questão procedimental do reexame a partir da produção probatória pela ATI interessada deve preceder ao juízo de mérito.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Avenida Dom José Gaspar, 500. Coração Eucarístico – Belo Horizonte – MG
CEP 30535-901 – Tel: (31) 3319-4444



Fernando Tadeu David

Igor Alves Noberto Soares

Jordânia Cláudia Gonçalves Torquette

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite

Renato Marcuci Barbosa da Silveira



Nota Explicativa

Objeto: Resposta ao Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das barragens.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste responder ao relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes, que compreende ao dispêndio do período de 21 agosto de 2019 a 31 de maio de 2020, considerando que o Instituto Guaicuy fora aprovado no referido período para elaborar os Planos de Trabalhos e, posteriormente, executar os trabalhos de Assessoria Técnica Independente, nas áreas 4 e 5, em virtude do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho, diante disso, com base nas políticas do Instituto ressaltamos o compromisso, integridade e a transparência com os atingidos e com prestação de contas, portanto, não nos opomos em compartilhar qualquer informação que corroboram para o trabalho dos auditores e para o desenvolvimento das atividades.

Dos dispêndios:

Segundo o relatório anexo III, item 2.1, houve apontamentos de dispêndios não assegurados, no valor de R\$ 97.275,82 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 41.430,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) para a região 4 e R\$ 55.845,30 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) para a região 5, correspondente às despesas, conforme tabela a seguir:

Dispêndios incorridos - Data base de 30 de maio 2020					
Natureza dispêndio/região	4	5	Total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Despesas de Pessoal e encargos	224.531,99	357.547,16	582.079,15	506.348,12	75.731,03
Serviços de contabilidade	8.377,58	7.040,12	15.417,70	2.660	12.757,70
Despesa de aluguel	7.105,99	-	7.105,99	7.105,99	0,00
Reembolso de despesas	1.418,31	3.618,45	5.036,76	5.005,21	31,55
Outros dispêndios	17.208,75	32.022,59	49.231,34	40.475,79	8.755,55
Total Geral	258.642,62	400.228,32	658.870,94	561.595,11	97.275,83

O dispêndio não assegurado se deu devido a falta de documentos necessários de comprovação, conforme estabelece a metodologia NBC TO 3000.

Diante disso, em busca de subsidiar o processo de prestação de contas e evidenciamento da correta utilização dos recursos, encaminhamos documentação comprobatória e demais esclarecimentos referentes aos dispêndios não assegurados, com base nos critérios adotados de avaliação:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio
- Natureza do dispêndio;
- Local do dispêndio;
- Procedimentos internos;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de pagamento;
- Folha de pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

Das evidências:

a) Despesas de pessoal e encargos:

i) Pagamento a autônomos

- Documentos comprobatórios (contrato, recibo e relatório) dos 24 profissionais



que prestaram serviço no período, totalizando um valor de **R\$ 49.507,79** (quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), conforme a tabela abaixo:

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Ana Clara Costa Amaral	07/11/2019	R\$1.500,24
Andre Siqueira	10/01/2020	R\$1.600,00
Angela Maria da Silva Gomes	18/10/2019	R\$3.000,48
Carla Wstane de S	09/04/2020	R\$3.000,00
Carlos Duarte Ferreira	04/09/2019	R\$400,00
Cristina Espindola	09/04/2020	R\$1.500,70
Daniela Soares	08/01/2020	R\$1.600,00
Darci José dos Santos	29/10/2019	R\$100,04
Jeanine Renata Souza Oliveira	18/10/2019	R\$3.000,64
José de Castro Procópio	18/10/2019	R\$3.000,64
José de Castro Procópio	04/05/2020	R\$ 7417,11
Joyce Jordana Franklin	09/04/2020	R\$1.800,00
Joyce Jordana Franklin	18/10/2019	R\$3.000,64
Laura Nunes Ga	09/04/2020	R\$800,00
Luiza Moreira Ara	09/04/2020	R\$3.000,64
Marcus V F Eva	09/04/2020	R\$494,91
Marcus Vinícius Ferreira Evaristo	21/10/2019	R\$3.000,64
Maria Nubia Alves Cruz	21/10/2019	R\$3.000,48
Miriam Tavora Gom	09/04/2020	R\$1.500,70
Paula Campos P	09/04/2020	R\$1.204,00
Paula Campos Pereira	04/11/2019	R\$1.000,64
Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	11/11/2019	R\$3.000,64
Ramiro Queiroz Silveira	25/10/2019	R\$3.000,64
Rodrigo Silva Lemos	25/10/2019	R\$3.000,48
Thiago de Azevedo Morais	17/10/2019	R\$3.000,64
		R\$49.507,79

- Evidências da prestação de serviço do Assessor Jurídico chefe, no valor de R\$ 6.278,75 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- Evidências da prestação de serviço, matrícula nº 12, no valor de R\$ 7.417,11 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais onze centavos);

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Assessor Jurídico	01/04/2020	R\$6.278,75
Matrícula 12	04/05/2020	R\$7.417,11

Disponíveis

no

link: <https://drive.google.com/drive/folders/1gCTPoAaCRK3ZWivbqYpBtxZiHvDY1Bzl>



ii) Salários

- Documentos comprobatórios de estágio, referente ao salário de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- Documentação suporte ao pagamentos dos três estagiários, que consiste no valor R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- Evidências do envolvimento do profissional de matrícula 012 nas atividades prevista do cargo;

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Renata Silva Venancio	15/01/2020	R\$900,00
Flavia Lopes	01/04/2020	R\$1.100,00
Leticia Lauar	01/04/2020	R\$1.100,00
Lorena	01/04/2020	R\$1.100,00
Matrícula 12	04/05/2020	R\$8.327,38
		R\$12.527,38

Disponíveis

no

link:

https://drive.google.com/drive/folders/1QPOxUB0RT0T5NNaXliYr4_xCw2MaS_fxi

b) Serviço de contabilidade:

Diante dos aspectos técnicos pautados no relatório pela E.Y, informamos que o processo de contratação da DeMorais Gestão Contábil e Empresarial está de acordo com o Manual de Aquisições e Contratações de Serviços da Instituição, capítulo 2 - item 2. Atendendo aos requisitos legais, foi gerado aditivo contratual. A escolha pela empresa se deu pela reconhecida competência técnica da companhia em mercado e pela contratante. Além disso, a partir do dia 02 de abril de 2020, data do recebimento dos recursos financeiros para execução das ações dos Planos de Trabalho, a Instituição obteve um aumento vultoso de trabalho. Ciente da responsabilidade e urgência em prestar contas, com objetivo de garantir o prazo de entrega do primeiro Relatório de Prestação de Contas Financeira e Contábil referente a execução orçamentária realizada até o dia 30 do mesmo mês, optou-se pela manutenção da empresa atual, seguindo às normas legais e requisitos técnicos institucionais. Ressalta-se ainda, que a contratação da DeMorais atende às necessidades do Instituto Guaicuy, na medida que integra a consultoria contábil, fiscal e trabalhistas, bem como a estruturação organizacional por meio da Política de Compliance, cujo todos os elementos foram justificados por meio da Nota Técnica enviada no dia 13 de julho de 2020.

A chamada de mercado naquele momento excepcional para contratação de nova empresa de

contabilidade, com aumento do fluxo de trabalho mudanças radicais no volume de escriturações impactaria grandemente as rotinas, desviando o foco do Instituto Guaicuy no atendimento à sociedade. Por esse motivo, optou-se de forma emergencial à continuação do trabalho da DeMoraes, sendo assim, a falta de asseguaração se deu devido a ausência do processo de tomada de preço de mercado, portanto, em anexo consta a pesquisa de mercado realizada, bem como as médias de preços do mercado.

c) Rembolso de despesas:

Documentos

disponíveis:

<https://drive.google.com/drive/folders/10IcIPv1foC-i2nFa-FoRHauo8TwzLJoL>

d) Outros dispêndios:

- Identificação dos 6 (seis) pagamentos realizados que totalizam um valor de R\$ 7.678,00 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais);

Beneficiário	Descrição	Data de pagamento	Valor
Ana Maria Carv	Reunião Devolutiva Plano de Trabalho - 19/02/2020 - 10 Refeições (almoço).	21/02/2020	R\$140,00
Marcus VF Eva	Operação logística e produção executiva.	03/03/2020	R\$138,00
Marcus VF Eva	Operação logística e produção executiva.	09/03/2020	R\$1.000,00
Carla Wstane de Souza Moreira	Contrato de Serviços de Gerenciamento de Projetos - Articulação com IJs e comunidades. Valor pago a menor, valor correto de R\$ 3.029,08.	09/03/2020	R\$3.000,00
Joyce Jordana Franklin	Suporte de atendimento à comunidades..	09/03/2020	R\$1.800,00
Laura Nunes Garcia	Gestão de contatos.	18/03/2020	R\$1.600,00
			R\$7.678,00

- Evidências do dispêndio no valor de **R\$ 1.072,60** (mil e setenta e dois reais e sessenta centavos);

O montante em questão refere-se ao desconto de 03 (três) cheques, conforme elencados na planilha abaixo, para custear despesas em duas viagens ocorridas em agosto e setembro de 2019, pelos 21 profissionais que elaboraram o Plano de Trabalho da área 4 e realizavam visitas de campo às comunidades Fazendinhas Baú, PA Queima Fogo, Cachoeira do Choro, Encontro das Águas e Recanto do Laranjo.

Esclarecemos que os três cheques foram descontados em **19/09/2019**, para custear as despesas de viagens em duas oportunidades, A primeira ocorrida entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019, para pagar despesas retroativas, uma vez que o depósito judicial fora realizado após a data desta viagem. Já a segunda, para custear as despesas provisionadas para a viagem ocorrida de 19 a 22



Na oportunidade, esclarecemos também que esses valores foram sacados por meio de cheque com o objetivo de custear despesas em dinheiro, uma vez que julgou-se necessário que os pagamentos fossem realizados à vista, em função da dificuldade de pagamentos com cartão em áreas rurais.

Dispêndio	Nº do Cheque	Data de desconto do cheque	Descrição	Data do Serviço	Valor
R\$ 163,60	850001	19/09/2019	Combustível necessário para retornar do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	22/09/2019	R\$ 50,00
			Pedágios necessário para deslocamento do Campo Área 4 realizado entre 15 e 17 de agosto de 2019.	15, 16 e 17/08/2019	R\$ 31,80
			Combustível necessário para retornar do Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	17/08/2002	R\$ 100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 181,80
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 18,20
R\$ 820	850002	19/09/2019	Compra de água no município de Curvelo - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	21/09/2019	R\$ 80,00
			Compra de água no município de Curvelo - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	21/09/2019	R\$ 48,00
			Compra de lanche para ser consumido durante o deslocamento até as comunidades (frutas e água) e material de suporte para a realização das reuniões - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	19/09/2019	R\$ 428,45
			Compra de material de suporte para reunião realizada no Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	14/08/2019	R\$ 96,00
			15 refeições em Recanto do Laranjo (Pompéu) referente ao Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	17/08/2019	R\$ 180,00
VALOR TOTAL:					R\$ 832,45
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 12,45
R\$ 89,00	850003	19/09/2019	Pedágios necessário para deslocamento do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	20/09/2019, 20/09/2019, 22/09/2019	R\$ 15,90
			Compra de Material de suporte para a realização das reuniões do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	19/09/2019	R\$ 73,50
VALOR TOTAL:					R\$ 89,40
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 0,40

Em relação à viagem realizada em agosto de 2019 (15 a 17), ocorrida anteriormente ao depósito judicial, ressalta-se a urgência determinada pelo prazo naquele momento de entrega do Plano de Trabalho em até 45 dias, conforme o estabelecido pelo Edital de Chamamento Público do MP/MG.

Já as demais despesas correspondem ao campo realizado em setembro de 2019, que naquele momento tratou-se de uma previsão, ficou aquém dos gastos efetivamente praticados na viagem. A diferença a maior foi custeada pela colaboradora Izabella Resende, que optou por não fazer a cobrança ao Instituto Guaicuy, conforme valores demonstrados na planilha acima.

A seguir, estão dispostas algumas fotos que ilustram ambas as viagens.





Foto 1 - 15/08/2019 - Queima fogo



Foto 2: 16/08/2019 - Angaretá





Foto 3: 22/09/2019 - Recanto do Laranjo

- 3 reais a ser restituído do serviço de transporte de Luiz Carlos

Documentos disponíveis:

https://drive.google.com/drive/folders/15aKODWz6I_xzCtqw1zvAOIg0KrntwgVS

Na certeza de estarmos contribuindo para os ajustes necessários à devida utilização dos recursos, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Anexo encontram-se as pesquisas de mercado com as suas referidas propostas, bem como a média dos preços.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.



Izabella Cristina Correia de Resende
Coordenadora Administrativa/ Financeira



PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta nº: 156 / 2020 - *SERVIÇOS TÉCNICO – R1*

INSTITUTO GAUCUY

Sr. Procópio de Castro

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta nº: 156 / 2020 – **SERVIÇOS TÉCNICO**

Em atendimento a solicitação de orçamento para realização de **SERVIÇOS TÉCNICO CONTÁBIL E EMPRESARIAL** quanto ao serviço especificado no objetivo desta proposta.

1. OBJETIVO;

Prestar serviço de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, referente ao projeto que a empresa INSTITUTO GUAICUY, com previsão deste serviço para o período de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado.

1.1. Objetivo específico;

- 1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;
- 1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;
- 1.1.3. Integração do sistema contábil, financeiro, administrativo e trabalhista;
- 1.1.4. Assistências à conselhos estatutários na prestação de contas;
- 1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;
- 1.1.6. Serviço de Política de *Compliance* Contábil;

1. ESCOPO DO SERVIÇO:

O serviço será limitado nos procedimentos do projeto INSTITUTO GUAICUY.

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

A metodologia de trabalho a ser realizada para o serviço compreendido nos objetivos específicos será a mais adequada a que se destina quanto ao escopo desta proposta tanto em relação às questões contábeis, fiscais, trabalhistas e estatutárias pertinentes à legislação vigente ligada ao objeto do serviço.

3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo para realização deste trabalho é de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado. Para início do serviço contratado neste projeto será necessário o aceite desta proposta e da liberação de

Rua São Paulo, 1.781 SL 601 – Lourdes - Belo Horizonte – MG – 30.170-135 - Tel: 31 3335 8948
pericia@dmsbrasil.com.br - www.demoraigce.com.br

apresentação de todos os documentos e informações necessárias para o embasamento técnico deste serviço.

O serviço abordado será executado no município de **Belo Horizonte/MG** sendo necessário o envio de documentos físicos para análise. Ocorrendo diligência em área geográfica fora deste será apresentado uma proposta complementar de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem. Demais gastos deverão ser apurados de acordo com a necessidade.

4. INVESTIMENTO:

Os honorários para o serviço estão estipulados de acordo com a demanda a ser contratada conforme abaixo.

SERVIÇO	SERVIÇO CONTRATADO MENSAL
1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 10.440,00
1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 1.875,72
1.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;	R\$ 1.232,00
1.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;	R\$ 756,00
1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;	R\$ 1.008,00
1.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance	R\$ 945,00
TOTAL	R\$ 18.012,32

O valor para este serviço não inclui despesas de deslocamentos, hotel e alimentação. O honorário em questão será realizado mensalmente, com vencimento no dia 30 de cada mês.

Os valores mensais serão escalonados em três quadrimestres, considerando o valor dos honorários de um ano (12 meses), e contrato mínimo de dois anos (24 meses), conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	HONORÁRIO ANUAL	HONORÁRIO MENSAL ESCALONADO		
		1 QUAD	2 QUAD	3 QUAD
1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 125.280,00	R\$ 8.143,20	R\$ 10.335,60	R\$ 12.841,20
1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 22.508,64	R\$ 1.463,06	R\$ 1.856,96	R\$ 2.307,14
1.1.3. Integração do sistema contábil, financeiro, administrativo e trabalhista;	R\$ 14.784,00	R\$ 960,96	R\$ 1.219,68	R\$ 1.515,36
1.1.4. Assisências à conselhos estatutários na prestação de contas;	R\$ 9.072,00	R\$ 589,68	R\$ 748,44	R\$ 929,88
1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;	R\$ 12.096,00	R\$ 786,24	R\$ 997,92	R\$ 1.239,84
1.1.6. Serviço de Política de Compliance Contábil	R\$ 11.340,00	R\$ 737,10	R\$ 935,55	R\$ 1.162,35
TOTAL	R\$ 216.147,84	R\$ 12.680,24	R\$ 16.094,15	R\$ 19.995,77

O valor dos honorários dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses com aplicação do índice de INPC acumulado nos últimos doze meses.

Outros serviços não previstos neste instrumento serão cobrados a quantia de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por hora, com a contratação mínima de quatro horas, previamente pactuados, não incluso o valor de deslocamento, hotel e refeição. Dependendo do serviço a ser contratado, que não esteja no escopo desta proposta, e a fim de viabilizar financeiramente o serviço, poderá ser pactuado nova proposta de serviço alinhado a valores mais equitativos.

Cabe ressaltar que para a execução em tempo hábil, este serviço poderá ser realizado por uma equipe, de inteira responsabilidade do contratado, onde o custo já está incluído no orçamento.

5. REQUISITOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO:

Para o início deste serviço será necessária a assinatura, de acordo, neste instrumento, bem como o pagamento da primeira parcela.

Ressalta-se quanto ao exercício da profissão relacionado ao manuseio de dados e informações confidenciais da empresa, são adotados postura e procedimentos de sigilo, Ética e Moral a que está relacionado o exercício da profissão. Podendo, caso não observado, sofrer as sanções cabíveis, reconhecidas pelos órgãos reguladores.

O serviço ocorrerá com uma equipe sob o gerenciamento de Walter Coelho de Morais.

Desde já agradece a oportunidade pelo serviço estando aberto a qualquer negociação e diálogo necessário para a contemplação deste projeto.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Walter Coelho de Morais
Perito Contador
CNPJ CFC N.: 01
CRCMG 77741

De acordo,

Belo Horizonte, ____ de _____, de 2020.

Assinatura: _____

Número do documento: _____

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

Em decorrência do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho em janeiro de 2019, o Instituto Guaicuy foi eleito para ser a Assessoria Técnica Independente das comunidades atingidas que estão localizadas nos territórios 4 (Pompéu e Curvelo) e 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) que compreendem a Bacia do Rio Paraopeba.

Os recursos financeiros para viabilizar a atuação da Assessoria Técnica Independente são oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG. Nesse sentido, o Instituto elaborou os Planos de Trabalho (anexo I e II) com previsão orçamentária e cronograma de ações, das quais deverá apresentar prestação de contas contábil/financeira mensal e relatório finalístico trimestral, ambos auditados pela Ernst Young.

Conforme Plano de Trabalho, a previsão é de haver a contratação de 182 empregados por regime CLT e 22 como estagiários. Além disso, a execução orçamentária durante o primeiro semestre é de R\$ 5.259.715,11 para a área 4 e R\$ 10.648.837,08 para a área 5. No entanto, o prazo para execução das atividades é 23 (vinte e três) meses, sendo previsto um orçamento total proporcional a este período conforme exposto no Plano de Trabalho.

1. OBJETO

Serviços de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, com previsão para o período de 23 (vinte e três) meses, conforme execução orçamentária prevista nos Planos de Trabalho (anexo I e II).

2. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL E EMPRESARIAL

2.1. ITEM 1

2.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;



- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente para fundações privadas;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2.1.2 Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;

2.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;

2.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;

2.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros – Mensal e Trimestral;

2.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance;

3. PROPOSTA COMERCIAL:

Serviços	Prazo	Honorário Anual	Honorário mensal
Serviço contábil, fiscal e trabalhista, Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	23 meses	R\$186.000,00	R\$15.767,00

DATA: 13 de Outubro de 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: Até 45 dias após o envio

NOME DA EMPRESA: Bulhões e Contadores Associados Ltda

CNPJ: 18.217.411/0001-07

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 98606-4519 ou (31) 2127-0476

E-MAIL PARA CONTATO: barbara@customcontabilidade.com.br

RESPONSÁVEL: BÁRBARA MACIEL SOARES RODRIGUES

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

Em decorrência do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho em janeiro de 2019, o Instituto Guaicuy foi eleito para ser a Assessoria Técnica Independente das comunidades atingidas que estão localizadas nos territórios 4 (Pompéu e Curvelo) e 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) que compreendem a Bacia do Rio Paraopeba.

Os recursos financeiros para viabilizar a atuação da Assessoria Técnica Independente são oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG. Nesse sentido, o Instituto elaborou os Planos de Trabalho (anexo I e II) com previsão orçamentária e cronograma de ações, das quais deverá apresentar prestação de contas contábil/financeira mensal e relatório finalístico trimestral, ambos auditados pela Ernst Young.

Conforme Plano de Trabalho, a previsão é de haver a contratação de 182 empregados por regime CLT e 22 como estagiários. Além disso, a execução orçamentária durante o primeiro semestre é de R\$ 5.259.715,11 para a área 4 e R\$ 10.648.837,08 para a área 5. No entanto, o prazo para execução das atividades é 23 (vinte e três) meses, sendo previsto um orçamento total proporcional a este período conforme exposto no Plano de Trabalho.

1. OBJETO

Serviços de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, com previsão para o período de 23 (vinte e três) meses, conforme execução orçamentária prevista nos Planos de Trabalho (anexo I e II).

2. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL E EMPRESARIAL

2.1. ITEM 1

2.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>



- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente para fundações privadas;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2.1.2 Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;

2.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;

2.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;

2.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros – Mensal e Trimestral;

2.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance;

3. PROPOSTA COMERCIAL:

Serviços	Prazo	Honorário Anual	Honorário mensal
Preparação das demonstrações contábeis, elaboração da folha de pagamento, apuração de tributos, e demais atividades relacionadas as operações da entidade no que se refere ao conhecimento contábil, financeiro, tributário, societário e trabalhista	23 meses	R\$ 150.480,00	R\$ 12.540,00

DATA: 13/10/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/10/2020

NOME DA EMPRESA: LACost. Contabilidade

CNPJ: 070.617.666-97 (trabalho na modalidade de profissional liberal)

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 99755-3724

E-MAIL PARA CONTATO: contato@lacostcontabilidade.com.br

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>



INSTITUTO GUAICUY - SOS RIO DAS VELHAS
CNPJ. 04.518.749/0001-86 - Título de utilidade Pública de Belo Horizonte



INSTITUTO GUAICUY - SOS RIO DAS VELHAS
CNPJ. 04.518.749/0001-86 - Título de utilidade Pública de Belo Horizonte

Lázaro Alves Costa

RESPONSÁVEL

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>



MAPA DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÁBEIS										
QTDE.	U.F.	DESCRIÇÃO	BULHÕES		DEMORAIS		LACOST		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
			VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)	VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)	VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)		
23	MESES	Serviços Contábeis	R\$ 15.767,00	R\$ 362.641,00	R\$ 12.680,24	R\$ 432.295,68	R\$ 12.540,00	R\$ 288.420,00	R\$ 13.662,41	R\$ 361.118,89



Nota Explicativa

Objeto: Resposta ao Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os dispêndios realizados pelo Instituto Guaicuy no âmbito do Termo de Compromisso para Diagnóstico e Criação de Propostas de Reparação dos Danos sofridos em razão do rompimento da Barragem B I e soterramento das barragens.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, viemos por meio deste responder ao relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes, que compreende ao dispêndio do período de 21 agosto de 2019 a 31 de maio de 2020, considerando que o Instituto Guaicuy fora aprovado no referido período para elaborar os Planos de Trabalhos e, posteriormente, executar os trabalhos de Assessoria Técnica Independente, nas áreas 4 e 5, em virtude do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho, diante disso, com base nas políticas do Instituto ressaltamos o compromisso, integridade e a transparência com os atingidos e com prestação de contas, portanto, não nos opomos em compartilhar qualquer informação que corroboram para o trabalho dos auditores e para o desenvolvimento das atividades.

Dos dispêndios:

Segundo o relatório anexo III, item 2.1, houve apontamentos de dispêndios não assegurados, no valor de R\$ 97.275,82 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 41.430,52 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) para a região 4 e R\$ 55.845,30 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) para a região 5, correspondente às despesas, conforme tabela a seguir:



Dispêndios incorridos - Data base de 30 de maio 2020					
Natureza dispêndio/região	4	5	Total	Dispêndio assegurado	Dispêndio não assegurado
Despesas de Pessoal e encargos	224.531,99	357.547,16	582.079,15	506.348,12	75.731,03
Serviços de contabilidade	8.377,58	7.040,12	15.417,70	2.660	12.757,70
Despesa de aluguel	7.105,99	-	7.105,99	7.105,99	0,00
Reembolso de despesas	1.418,31	3.618,45	5.036,76	5.005,21	31,55
Outros dispêndios	17.208,75	32.022,59	49.231,34	40.475,79	8.755,55
Total Geral	258.642,62	400.228,32	658.870,94	561.595,11	97.275,83

O dispêndio não assegurado se deu devido a falta de documentos necessários de comprovação, conforme estabelece a metodologia NBC TO 3000.

Diante disso, em busca de subsidiar o processo de prestação de contas e evidenciamento da correta utilização dos recursos, encaminhamos documentação comprobatória e demais esclarecimentos referentes aos dispêndios não assegurados, com base nos critérios adotados de avaliação:

- Data do dispêndio;
- Valor do dispêndio
- Natureza do dispêndio;
- Local do dispêndio;
- Procedimentos internos;
- Alçadas de Aprovação;
- Contratos;
- Nota Fiscal/recibos ou qualquer outra documentação hábil;
- Comprovante de pagamento;
- Folha de pagamento;
- Holerites; e
- Outras informações relacionadas.

Das evidências:

a) Despesas de pessoal e encargos:

i) Pagamento a autônomos

- Documentos comprobatórios (contrato, recibo e relatório) dos 24 profissionais



que prestaram serviço no período, totalizando um valor de **R\$ 49.507,79** (quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), conforme a tabela abaixo:

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Ana Clara Costa Amaral	07/11/2019	R\$1.500,24
Andre Siqueira	10/01/2020	R\$1.600,00
Angela Maria da Silva Gomes	18/10/2019	R\$3.000,48
Carla Wstane de S	09/04/2020	R\$3.000,00
Carlos Duarte Ferreira	04/09/2019	R\$400,00
Cristina Espindola	09/04/2020	R\$1.500,70
Daniela Soares	08/01/2020	R\$1.600,00
Darci José dos Santos	29/10/2019	R\$100,04
Jeanine Renata Souza Oliveira	18/10/2019	R\$3.000,64
José de Castro Procópio	18/10/2019	R\$3.000,64
José de Castro Procópio	04/05/2020	R\$ 7417,11
Joyce Jordana Franklin	09/04/2020	R\$1.800,00
Joyce Jordana Franklin	18/10/2019	R\$3.000,64
Laura Nunes Ga	09/04/2020	R\$800,00
Luiza Moreira Ara	09/04/2020	R\$3.000,64
Marcus V F Eva	09/04/2020	R\$494,91
Marcus Vinícius Ferreira Evaristo	21/10/2019	R\$3.000,64
Maria Nubia Alves Cruz	21/10/2019	R\$3.000,48
Miriam Tavora Gom	09/04/2020	R\$1.500,70
Paula Campos P	09/04/2020	R\$1.204,00
Paula Campos Pereira	04/11/2019	R\$1.000,64
Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	11/11/2019	R\$3.000,64
Ramiro Queiroz Silveira	25/10/2019	R\$3.000,64
Rodrigo Silva Lemos	25/10/2019	R\$3.000,48
Thiago de Azevedo Morais	17/10/2019	R\$3.000,64
		R\$49.507,79

- Evidências da prestação de serviço do Assessor Jurídico chefe, no valor de R\$ 6.278,75 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);
- Evidências da prestação de serviço, matrícula nº 12, no valor de R\$ 7.417,11 (sete mil, quatrocentos e dezessete reais onze centavos);

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Assessor Jurídico	01/04/2020	R\$6.278,75
Matrícula 12	04/05/2020	R\$7.417,11

Disponíveis

no

link: <https://drive.google.com/drive/folders/1gCTPoAaCRK3ZWivbqYpBtxZiHvDY1Bzl>



ii) Salários

- Documentos comprobatórios de estágio, referente ao salário de R\$ 900,00 (novecentos reais);
- Documentação suporte ao pagamentos dos três estagiários, que consiste no valor R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) totalizando um montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- Evidências do envolvimento do profissional de matrícula 012 nas atividades prevista do cargo;

Beneficiário/Descrição	Data de pagamento	Valor
Renata Silva Venancio	15/01/2020	R\$900,00
Flavia Lopes	01/04/2020	R\$1.100,00
Leticia Lauar	01/04/2020	R\$1.100,00
Lorena	01/04/2020	R\$1.100,00
Matrícula 12	04/05/2020	R\$8.327,38
		R\$12.527,38

Disponíveis

no

link:

https://drive.google.com/drive/folders/1QPOxUB0RT0T5NNaXIiYr4_xCw2MaS_fxi

b) Serviço de contabilidade:

Diante dos aspectos técnicos pautados no relatório pela E.Y, informamos que o processo de contratação da DeMorais Gestão Contábil e Empresarial está de acordo com o Manual de Aquisições e Contratações de Serviços da Instituição, capítulo 2 - item 2. Atendendo aos requisitos legais, foi gerado aditivo contratual. A escolha pela empresa se deu pela reconhecida competência técnica da companhia em mercado e pela contratante. Além disso, a partir do dia 02 de abril de 2020, data do recebimento dos recursos financeiros para execução das ações dos Planos de Trabalho, a Instituição obteve um aumento vultoso de trabalho. Ciente da responsabilidade e urgência em prestar contas, com objetivo de garantir o prazo de entrega do primeiro Relatório de Prestação de Contas Financeira e Contábil referente a execução orçamentária realizada até o dia 30 do mesmo mês, optou-se pela manutenção da empresa atual, seguindo às normas legais e requisitos técnicos institucionais. Ressalta-se ainda, que a contratação da DeMorais atende às necessidades do Instituto Guaicuy, na medida que integra a consultoria contábil, fiscal e trabalhistas, bem como a estruturação organizacional por meio da Política de Compliance, cujo todos os elementos foram justificados por meio da Nota Técnica enviada no dia 13 de julho de 2020.

A chamada de mercado naquele momento excepcional para contratação de nova empresa de



contabilidade, com aumento do fluxo de trabalho mudanças radicais no volume de escriturações impactaria grandemente as rotinas, desviando o foco do Instituto Guaicuy no atendimento à sociedade. Por esse motivo, optou-se de forma emergencial à continuação do trabalho da DeMoraes, sendo assim, a falta de asseguaração se deu devido a ausência do processo de tomada de preço de mercado, portanto, em anexo consta a pesquisa de mercado realizada, bem como as médias de preços do mercado.

c) Rembolso de despesas:

Documentos

disponíveis:

<https://drive.google.com/drive/folders/10IcIPv1foC-i2nFa-FoRHauo8TwzLJoL>

d) Outros dispêndios:

- Identificação dos 6 (seis) pagamentos realizados que totalizam um valor de R\$ 7.678,00 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais);

Beneficiário	Descrição	Data de pagamento	Valor
Ana Maria Carv	Reunião Devolutiva Plano de Trabalho - 19/02/2020 - 10 Refeições (almoço).	21/02/2020	R\$140,00
Marcus VF Eva	Operação logística e produção executiva.	03/03/2020	R\$138,00
Marcus VF Eva	Operação logística e produção executiva.	09/03/2020	R\$1.000,00
Carla Wstane de Souza Moreira	Contrato de Serviços de Gerenciamento de Projetos - Articulação com IJs e comunidades. Valor pago a menor, valor correto de R\$ 3.029,08.	09/03/2020	R\$3.000,00
Joyce Jordana Franklin	Suporte de atendimento à comunidades..	09/03/2020	R\$1.800,00
Laura Nunes Garcia	Gestão de contatos.	18/03/2020	R\$1.600,00
			R\$7.678,00

- Evidências do dispêndio no valor de **R\$ 1.072,60** (mil e setenta e dois reais e sessenta centavos);

O montante em questão refere-se ao desconto de 03 (três) cheques, conforme elencados na planilha abaixo, para custear despesas em duas viagens ocorridas em agosto e setembro de 2019, pelos 21 profissionais que elaboraram o Plano de Trabalho da área 4 e realizavam visitas de campo às comunidades Fazendinhas Baú, PA Queima Fogo, Cachoeira do Choro, Encontro das Águas e Recanto do Laranjo.

Esclarecemos que os três cheques foram descontados em **19/09/2019**, para custear as despesas de viagens em duas oportunidades, A primeira ocorrida entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019, para pagar despesas retroativas, uma vez que o depósito judicial fora realizado após a data desta viagem. Já a segunda, para custear as despesas provisionadas para a viagem ocorrida de 19 a 22



Na oportunidade, esclarecemos também que esses valores foram sacados por meio de cheque com o objetivo de custear despesas em dinheiro, uma vez que julgou-se necessário que os pagamentos fossem realizados à vista, em função da dificuldade de pagamentos com cartão em áreas rurais.

Dispêndio	Nº do Cheque	Data de desconto do cheque	Descrição	Data do Serviço	Valor
R\$ 163,60	850001	19/09/2019	Combustível necessário para retornar do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	22/09/2019	R\$ 50,00
			Pedágios necessário para deslocamento do Campo Área 4 realizado entre 15 e 17 de agosto de 2019.	15, 16 e 17/08/2019	R\$ 31,80
			Combustível necessário para retornar do Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	17/08/2002	R\$ 100,00
VALOR TOTAL:					R\$ 181,80
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 18,20
R\$ 820	850002	19/09/2019	Compra de água no município de Curvelo - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	21/09/2019	R\$ 80,00
			Compra de água no município de Curvelo - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	21/09/2019	R\$ 48,00
			Compra de lanche para ser consumido durante o deslocamento até as comunidades (frutas e água) e material de suporte para a realização das reuniões - Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	19/09/2019	R\$ 428,45
			Compra de material de suporte para reunião realizada no Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	14/08/2019	R\$ 96,00
			15 refeições em Recanto do Laranjo (Pompéu) referente ao Campo Área 4 realizado entre os dias 15 e 17 de agosto de 2019.	17/08/2019	R\$ 180,00
VALOR TOTAL:					R\$ 832,45
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 12,45
R\$ 89,00	850003	19/09/2019	Pedágios necessário para deslocamento do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	20/09/2019, 20/09/2019, 22/09/2019	R\$ 15,90
			Compra de Material de suporte para a realização das reuniões do Campo Área 4 realizado entre os dias 20 e 22 de Setembro de 2019.	19/09/2019	R\$ 73,50
VALOR TOTAL:					R\$ 89,40
DIFERENÇA À MAIOR					R\$ 0,40

Em relação à viagem realizada em agosto de 2019 (15 a 17), ocorrida anteriormente ao depósito judicial, ressalta-se a urgência determinada pelo prazo naquele momento de entrega do Plano de Trabalho em até 45 dias, conforme o estabelecido pelo Edital de Chamamento Público do MP/MG.

Já as demais despesas correspondem ao campo realizado em setembro de 2019, que naquele momento tratou-se de uma previsão, ficou aquém dos gastos efetivamente praticados na viagem. A diferença a maior foi custeada pela colaboradora Izabella Resende, que optou por não fazer a cobrança ao Instituto Guaicuy, conforme valores demonstrados na planilha acima.

A seguir, estão dispostas algumas fotos que ilustram ambas as viagens.





Foto 1 - 15/08/2019 - Queima fogo



Foto 2: 16/08/2019 - Angaretá





Foto 3: 22/09/2019 - Recanto do Laranjo

- 3 reais a ser restituído do serviço de transporte de Luiz Carlos

Documentos disponíveis:

https://drive.google.com/drive/folders/15aKODWz6I_xzCtqw1zvAOIg0KrntwgVS

Na certeza de estarmos contribuindo para os ajustes necessários à devida utilização dos recursos, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para enviar votos de estima e consideração.

Anexo encontram-se as pesquisas de mercado com as suas referidas propostas, bem como a média dos preços.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.



Izabella Cristina Correia de Resende
Coordenadora Administrativa/ Financeira



PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta nº: 156 / 2020 - *SERVIÇOS TÉCNICO – R1*

INSTITUTO GAUCUY

Sr. Procópio de Castro

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2020

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Proposta nº: 156 / 2020 – **SERVIÇOS TÉCNICO**

Em atendimento a solicitação de orçamento para realização de **SERVIÇOS TÉCNICO CONTÁBIL E EMPRESARIAL** quanto ao serviço especificado no objetivo desta proposta.

1. OBJETIVO;

Prestar serviço de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, referente ao projeto que a empresa INSTITUTO GUAICUY, com previsão deste serviço para o período de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado.

1.1. Objetivo específico;

- 1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;
- 1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;
- 1.1.3. Integração do sistema contábil, financeiro, administrativo e trabalhista;
- 1.1.4. Assistências à conselhos estatutários na prestação de contas;
- 1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;
- 1.1.6. Serviço de Política de *Compliance* Contábil;

1. ESCOPO DO SERVIÇO:

O serviço será limitado nos procedimentos do projeto INSTITUTO GUAICUY.

2. METODOLOGIA UTILIZADA:

A metodologia de trabalho a ser realizada para o serviço compreendido nos objetivos específicos será a mais adequada a que se destina quanto ao escopo desta proposta tanto em relação às questões contábeis, fiscais, trabalhistas e estatutárias pertinentes à legislação vigente ligada ao objeto do serviço.

3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O prazo para realização deste trabalho é de 23 (vinte e três) meses, podendo ser prorrogado. Para início do serviço contratado neste projeto será necessário o aceite desta proposta e da liberação de

Rua São Paulo, 1.781 SL 601 – Lourdes - Belo Horizonte – MG – 30.170-135 - Tel: 31 3335 8948
pericia@dmsbrasil.com.br - www.demoraigce.com.br



apresentação de todos os documentos e informações necessárias para o embasamento técnico deste serviço.

O serviço abordado será executado no município de **Belo Horizonte/MG** sendo necessário o envio de documentos físicos para análise. Ocorrendo diligência em área geográfica fora deste será apresentado uma proposta complementar de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem. Demais gastos deverão ser apurados de acordo com a necessidade.

4. INVESTIMENTO:

Os honorários para o serviço estão estipulados de acordo com a demanda a ser contratada conforme abaixo.

SERVIÇO	SERVIÇO CONTRATADO MENSAL
1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 10.440,00
1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 1.875,72
1.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;	R\$ 1.232,00
1.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;	R\$ 756,00
1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;	R\$ 1.008,00
1.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance	R\$ 945,00
TOTAL	R\$ 18.012,32

O valor para este serviço não inclui despesas de deslocamentos, hotel e alimentação. O honorário em questão será realizado mensalmente, com vencimento no dia 30 de cada mês.

Os valores mensais serão escalonados em três quadrimestres, considerando o valor dos honorários de um ano (12 meses), e contrato mínimo de dois anos (24 meses), conforme tabela abaixo.

SERVIÇO	HONORÁRIO ANUAL	HONORÁRIO MENSAL ESCALONADO		
		1 QUAD	2 QUAD	3 QUAD
1.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 125.280,00	R\$ 8.143,20	R\$ 10.335,60	R\$ 12.841,20
1.1.2. Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	R\$ 22.508,64	R\$ 1.463,06	R\$ 1.856,96	R\$ 2.307,14
1.1.3. Integração do sistema contábil, financeiro, administrativo e trabalhista;	R\$ 14.784,00	R\$ 960,96	R\$ 1.219,68	R\$ 1.515,36
1.1.4. Assitências à conselhos estatutários na prestação de contas;	R\$ 9.072,00	R\$ 589,68	R\$ 748,44	R\$ 929,88
1.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros;	R\$ 12.096,00	R\$ 786,24	R\$ 997,92	R\$ 1.239,84
1.1.6. Serviço de Política de Compliance Contábil	R\$ 11.340,00	R\$ 737,10	R\$ 935,55	R\$ 1.162,35
TOTAL	R\$ 216.147,84	R\$ 12.680,24	R\$ 16.094,15	R\$ 19.995,77

O valor dos honorários dos serviços será reajustado a cada 12 (doze) meses com aplicação do índice de INPC acumulado nos últimos doze meses.

Outros serviços não previstos neste instrumento serão cobrados a quantia de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por hora, com a contratação mínima de quatro horas, previamente pactuados, não incluso o valor de deslocamento, hotel e refeição. Dependendo do serviço a ser contratado, que não esteja no escopo desta proposta, e a fim de viabilizar financeiramente o serviço, poderá ser pactuado nova proposta de serviço alinhado a valores mais equitativos.

Cabe ressaltar que para a execução em tempo hábil, este serviço poderá ser realizado por uma equipe, de inteira responsabilidade do contratado, onde o custo já está incluído no orçamento.



5. REQUISITOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PARA EXECUÇÃO:

Para o início deste serviço será necessária a assinatura, de acordo, neste instrumento, bem como o pagamento da primeira parcela.

Ressalta-se quanto ao exercício da profissão relacionado ao manuseio de dados e informações confidenciais da empresa, são adotados postura e procedimentos de sigilo, Ética e Moral a que está relacionado o exercício da profissão. Podendo, caso não observado, sofrer as sanções cabíveis, reconhecidas pelos órgãos reguladores.

O serviço ocorrerá com uma equipe sob o gerenciamento de Walter Coelho de Morais.

Desde já agradece a oportunidade pelo serviço estando aberto a qualquer negociação e diálogo necessário para a contemplação deste projeto.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Walter Coelho de Morais
Perito Contador
CNPJ CFC N.: 01
CRCMG 77741

De acordo,

Belo Horizonte, ____ de _____, de 2020.

Assinatura: _____

Número do documento: _____

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

Em decorrência do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho em janeiro de 2019, o Instituto Guaicuy foi eleito para ser a Assessoria Técnica Independente das comunidades atingidas que estão localizadas nos territórios 4 (Pompéu e Curvelo) e 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) que compreendem a Bacia do Rio Paraopeba.

Os recursos financeiros para viabilizar a atuação da Assessoria Técnica Independente são oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG. Nesse sentido, o Instituto elaborou os Planos de Trabalho (anexo I e II) com previsão orçamentária e cronograma de ações, das quais deverá apresentar prestação de contas contábil/financeira mensal e relatório finalístico trimestral, ambos auditados pela Ernst Young.

Conforme Plano de Trabalho, a previsão é de haver a contratação de 182 empregados por regime CLT e 22 como estagiários. Além disso, a execução orçamentária durante o primeiro semestre é de R\$ 5.259.715,11 para a área 4 e R\$ 10.648.837,08 para a área 5. No entanto, o prazo para execução das atividades é 23 (vinte e três) meses, sendo previsto um orçamento total proporcional a este período conforme exposto no Plano de Trabalho.

1. OBJETO

Serviços de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, com previsão para o período de 23 (vinte e três) meses, conforme execução orçamentária prevista nos Planos de Trabalho (anexo I e II).

2. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL E EMPRESARIAL

2.1. ITEM 1

2.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;



- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente para fundações privadas;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2.1.2 Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;

2.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;

2.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;

2.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros – Mensal e Trimestral;

2.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance;

3. PROPOSTA COMERCIAL:

Serviços	Prazo	Honorário Anual	Honorário mensal
Serviço contábil, fiscal e trabalhista, Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;	23 meses	R\$186.000,00	R\$15.767,00

DATA: 13 de Outubro de 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: Até 45 dias após o envio

NOME DA EMPRESA: Bulhões e Contadores Associados Ltda

CNPJ: 18.217.411/0001-07

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 98606-4519 ou (31) 2127-0476

E-MAIL PARA CONTATO: barbara@customcontabilidade.com.br

RESPONSÁVEL: BÁRBARA MACIEL SOARES RODRIGUES

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>

SOLICITAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL

Em decorrência do rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão no Município de Brumadinho em janeiro de 2019, o Instituto Guaicuy foi eleito para ser a Assessoria Técnica Independente das comunidades atingidas que estão localizadas nos territórios 4 (Pompéu e Curvelo) e 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) que compreendem a Bacia do Rio Paraopeba.

Os recursos financeiros para viabilizar a atuação da Assessoria Técnica Independente são oriundos dos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG. Nesse sentido, o Instituto elaborou os Planos de Trabalho (anexo I e II) com previsão orçamentária e cronograma de ações, das quais deverá apresentar prestação de contas contábil/financeira mensal e relatório finalístico trimestral, ambos auditados pela Ernst Young.

Conforme Plano de Trabalho, a previsão é de haver a contratação de 182 empregados por regime CLT e 22 como estagiários. Além disso, a execução orçamentária durante o primeiro semestre é de R\$ 5.259.715,11 para a área 4 e R\$ 10.648.837,08 para a área 5. No entanto, o prazo para execução das atividades é 23 (vinte e três) meses, sendo previsto um orçamento total proporcional a este período conforme exposto no Plano de Trabalho.

1. OBJETO

Serviços de assessoria, consultoria e execução técnica nas áreas contábil e societária, com previsão para o período de 23 (vinte e três) meses, conforme execução orçamentária prevista nos Planos de Trabalho (anexo I e II).

2. SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABIL E EMPRESARIAL

2.1. ITEM 1

2.1.1. Serviço contábil, fiscal e trabalhista;

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigente para fundações privadas;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2.1.2 Assessoria contábil, fiscal e trabalhista;

2.1.3. Assessoria na gestão por meio do sistema financeiro / administrativo e trabalhista;

2.1.4. Execução na gestão executiva estatutária de prestação de contas;

2.1.5. Serviço de execução de relatório técnico contábil de prestação de contas a terceiros – Mensal e Trimestral;

2.1.6. Elaboração, implantação e monitoramento de Política de Compliance;

3. PROPOSTA COMERCIAL:

Serviços	Prazo	Honorário Anual	Honorário mensal
Preparação das demonstrações contábeis, elaboração da folha de pagamento, apuração de tributos, e demais atividades relacionadas as operações da entidade no que se refere ao conhecimento contábil, financeiro, tributário, societário e trabalhista	23 meses	R\$ 150.480,00	R\$ 12.540,00

DATA: 13/10/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/10/2020

NOME DA EMPRESA: LACost. Contabilidade

CNPJ: 070.617.666-97 (trabalho na modalidade de profissional liberal)

TELEFONE PARA CONTATO: (31) 99755-3724

E-MAIL PARA CONTATO: contato@lacostcontabilidade.com.br

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>



Lázaro Alves Costa

RESPONSÁVEL

Site: <https://institutoguaicuy.wixsite.com/institutoguaicuy> E-mail: institutoguaicuy@hotmail.com
Instagram: <https://www.instagram.com/institutoguaicuy> Facebook: <https://www.facebook.com/institutoguaicuy>



MAPA DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÁBEIS										
QTDE.	U.F.	DESCRIÇÃO	BULHÕES		DEMORAIS		LACOST		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
			VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)	VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)	VALOR UNITÁRIO (JUNHO/JULHO)	VALOR TOTAL (23 MESES)		
23	MESES	Serviços Contábeis	R\$ 15.767,00	R\$ 362.641,00	R\$ 12.680,24	R\$ 432.295,68	R\$ 12.540,00	R\$ 288.420,00	R\$ 13.662,41	R\$ 361.118,89





**SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**RELATÓRIO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA DA
COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO:**

Análise do Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes EY e
Manifestação Protocolada às Instituições de Justiça do Associação Estadual de Defesa
Ambiental e Social- AEDAS

Belo Horizonte

2020

Avenida Dom José Gaspar, 500, Prédio 30 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/MG - CEP: 30535-901
Telefone: (31) 3319-4220 | pucminas.br/proex

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DO RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL DOS AUDITORES INDEPENDENTES EY.....	4
3. MANIFESTAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE AEDAS.....	6
4. ANÁLISE TÉCNICA “NÃO ASSEGURAÇÃO” E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	14
4.1 Serviços de assessoria contábil e jurídica	14
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERENCIAS	19

